

DIARIO OFFICIAL

ische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 48

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE MARÇO DE 1910

Em virtude do art. 87 do decreto n. 3.483, de 6 de fevereiro de 1908, que dá instruções para as eleições federaes, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.736, que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices.

Decreto n. 7.870, que approva a modificação do projecto para o caes do porto da Bahia.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 de fevereiro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RE-DAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul — Balanço geral da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil — Acta da Companhia Americana de Sellos e Coupons.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.736 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909 (*)

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 1.805:371\$212, do juro de 3 %, papel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir apolices até a quantia de 1.853.712\$212 para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes dos actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1.000\$, cada uma, vencendo o juro de 3 %, e serão do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 24 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro de ses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1910.

Art. 4.º A amortização será feita á razão de 3 % annuaes, por meio da compra, quando estiverem abuxo do par, e por sorteo, que se realizará na Caixa de Amortização, quando estiverem ao par ou acima do par.

Art. 5.º Os titulos que forem emitidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.870 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva a modificação do projecto para o caes de saneamento do porto da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficou approvada a modificação do projecto para o caes de saneamento do porto da Bahia, de accordo com as planilhas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, refulzido, porém, o orçamento apresentado á importância de 483:538\$504.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 de fevereiro proximo findo foi nomeado Manoel Gomes Netto para o lugar de 4º escripturario da Recebatoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 de fevereiro findo, foi aposentado Leopoldo Ferreira Coelho no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Thomaz Le Pera, natural da Italia, residente no Estado de S. Paulo. — Re neteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Foi mandado admitir no Collegio D. Viçoso, em Bello Horizonte, como aluno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Raymundo Quintino de Souza, satisfaitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Director do Gynnasio Manoel Soares, pedindo que o anno lectivo no internato tenha inicio em época anterior á do extrano. — Aguarde oportunidade.

Dia 21

Foi concedida ao Dr. Alfredo Antonio de Andrade a exoneração, que pediu, do lugar de preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foram autorizados:

O director do Externato Nacional Pedro II a organizar uma banca para a qual prestem exame de portuguez e arithmetica Domingos Braga e outros, candidatos a lugares de justiça;

O delegado fiscal do governo junto ao Gynnasio S. Salvador, a passar certificado de exame de arithmetica e algebra do 2º anno a menor Parquiana Oliva da Fonseca, visto se ter matriculado no 3º anno, cumprido o estabelecimento.

Declarou-se:

As directorias das Faculdades de Medicina do Rio e do Bahia, de direito do Recife e de S. Paulo, da Escola Polytechnica do Rio e aos delegados fiscaes do governo junto aos institutos equiparados

de ensino superior desta Capital, ás faculdades de medicina do Porto Alegre, do direito da Bahia e de Minas Geraes, á Escola de Pharmacia de S. Paulo e da annexão ao Instituto d'O Grambery, em Juiz de Fora, permitir que alumnos desses estabelecimentos, reprovados em tres materias, fiquem os respectivos exames em segunda época;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio, permitir que Aloysio da Paiva Lima, alumno do 4º anno dessa faculdade, preste na proxima época, em acto distincto e pagas as respectivas taxas, exame da 1ª e da 2ª parte de pharmacologia, materia medica e arte de formular, afim de concluir o curso de pharmacia.

Mandou-se admitir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No collegio Progresso Paraense, interno, o menor José Lyra Castro;

No Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo, quando houver vaga, o menor Gastão Novaes.

—Remetteu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal e ao presidente da junta apuradora das eleições federaes no Districto Federal, conforme determina o art. 40, § 2º, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, o quadro organizado de accordo com aquelle dispositivo, contendo todas as secções eleitoraes do Districto Federal, bem assim o numero de electores de cada secção.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias:

Afim de que ao professor de historia da arte da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcones Homem de Mello, sejam pagos os vencimentos qua em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados;

No sentido de ser abonada ao Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Soblitz, lente da Escola Polytechnica, que regeu a cadeira de mecanica applicada da 1ª secção do respectivo curso no impedimento do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, a gratificação que a este foi descontada de 31 de agosto a 31 de dezembro de 1909.

Requerimento despachado

Agnello Gonçalves Vianna Franca, professor de harmonia do Instituto Nacional de Musica.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 22

Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio de Ouro Preto, o menor José de Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto de Souza Brandão, pedindo uma gratificação por ter regido a cadeira de clinica obstetrica da Faculdade de Medicina do Rio.—Indeferido.

Francisco José da Fonseca, pedindo matricula gratuita para seus filhos Brantio e Sebastião, no Collegio Salesiano, em Niteroy.—Não ha vaga.

José Rodrigues da Graça Mello, pedindo permissão para prestar exames, na presente época, da cadeira que lhe falta do 4º anno e das do 5º da Faculdade de Medicina do Rio.—Indeferido.

João Baptista Pompeu de Lacerda, idem do 5º e 6º.—Indeferido.

Francisco de Sales Pupo, pedindo permissão para seus filhos Mario e Fausto prestarem exame de promoção, na proxima época, no Gymnasio Anglo-Brazileiro.—Selle o documento com estampilha federal.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Para tratar de negocios de interesse:

De seis mozes, ao major fiscal do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, Manoel Gonçalves dos Santos;

De 30 dias, ao aspeçada da Força Policial Carmelito Fortunato de Hollanda.

Para tratamento da saúde:

De 90 dias, ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Raul Borges Guimarães;

De 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe Djalma Gomes Leal;

De 20 dias, ao alferes da Força Policial Manoel Alexandre dos Santos;

De 40 dias, ao cabo da mesma corporação João Davino Pereira dos Santos;

De 30 dias, ao aspeçada José Ferreira Nobre;

De 60 dias, ao soldado Julio Teixeira de Lima.

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás desta Capital, a requerimento de Maria Josephina Paiva de Andrade, para citação de Palmyra do Carmo o Antonio Luiz Marques;

A rogatoria expedida ás justicas desta Capital pelas de Portugal, deprecando a citação da firma Abranches Monteiro & Comp., para pagamento de custas judiciais ou nomear bens á penhora, declarando-se-lhe que, não se tratando de uma simples diligencia no interesse do processo o sim de sentença dependente de homologação, os interessados, por si ou por procuradores devem requerer perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos dos 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o que for a bem do seu direito.

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial, a excluir das fileiras os soldados José Deoclecio Franco da Silveira e Alberto Raphael de Assumpção, este, nos termos do art. 183, e aquelle, nos do art. 186, do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a capital aquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria Alípio Gervasio da Cunha Pernet, da comarca de Parintins, no mesmo Estado.

—Restituiu-se ao governador do Estado do Pará, visto só transitarem pela Secretaria do Estado, as rogatorias dirigidas ás autoridades estrangeiras, a precatoria citatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas do Districto Federal, a requerimento do Banco do Credito Popular, afim de que o juiz deprecando directamente solicite a diligencia do juiz deprecado.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópias dos termos de obitos lavrados a bordo da lancha nacional *Jayne* e dos vapores nacionaes *Itacolomy* e *Rio Savary*, referentes aos passageiros José de Sarmiento Vellozo, Antonio Elisario Caiado e Francisco Michado Pinto;

Ao mesmo juiz cópias dos termos de obitos lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Ciard* e *Sirio*, referentes aos passageiros Maria da Cruz e Horacio Pereira de Almeida, embarcados com destino a esta Capital;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo de obito, lavrado a bordo do rebocador nacional *Primor*, referente ao passageiro João Francellino de Souza, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o telegramma do 1º suppleto do juiz substituto federal no município do Rio Bonito, pedindo providencias no sentido de lhe ser entregue o archivo portecento ao mesmo juiz.

Requerimentos despachados

João Deveza, aspeçada da Força Policial do Districto Federal.—Indeferido.

Domingos Iorio, escrivão do juizo de direito da 2ª vara criminal desta Capital.—Não pôde ser attendido.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 161\$500, objectos de expediente fornecidos em dezembro ultimo á Córte de Appellação;

De 20\$881, gratificação vencida, em janeiro findo, por Luiz Carlos da Silva Peixoto, auxiliar interino da pharmacia do Hospital de S. Sebastião;

De 500\$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupa'o pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 341\$200, objectos de expediente fornecidos á Córte de Appellação, em janeiro findo;

De 87\$800, publicações feitas no jornal *O Libero*, para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

Concessão do credito de 192\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Paralyba, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Uniao*.

Requerimento despachado

Societê Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro pedindo pagamento da quantia de 39\$461, relativa á luz electrica consumida no Palacio Monróe, em janeiro findo.—Requeira a quem de direito.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o Dr. Aurelio Odeirico Antunes, para exercer, em commissão, o cargo de delegado de Saude de Porto Velho, com os vencimentos de 500\$ mensaes;

Por outra de 25 do corrente, foram concedidos ao Dr. Antonio Luiz de Almada Lora, auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo;

Ao consul da Brazil em Liverpool, do officio n. 4, de 25 de janeiro findo.

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 6:518\$300, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro ultimo; a folha na importancia de 1:754\$500, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Gandido, em janeiro ultimo; as contas relacionadas na importancia de 2:190\$, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde, relativas ao mez de janeiro ultimo; e as contas na importancia de 1:230\$, de fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, em janeiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Eugenio Ferreira de Abreu, Gaspar Guilherme Ferreira de Souza, Manoel Pacheco e Arthur Albuquerque.

Reuermos despatchados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Julio Rodrigues de L. ureiro Fraga (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto). — Não pôde ser approvado.

Benjamino Barbejat (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José do Araújo Pacheco (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Amélia Soares Torres (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Ordem Terceira do N. S. da Conceição e Boa Morte (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardino Teixeira de Magalhães Bastos (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Alves Corrêa (8º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Manoel da Silva Ribeiro (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Segredo Cardoso Monteiro (8º districto). — Dirija-se á Delegacia de Saude.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
Domingos Rodrigues Fernandes. — Certifique-se.

C. Mutzenbecher. — A questão já está affectada pelo Conselho de Saude Publica.
Norton, Megaw & Comp., Ltd. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 25 de fevereiro proximo findo, foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em S. J. do Estado de Santa Catharina: collector, João Luiz Ferroira de Melo; escriptão, Tranquillino do Nascimento Ramos.

— Por portaria da mesma data foram concedidos seis mezes de licença ao avaliador da Fazenda Nacional, José Pereira Rebello Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 23 do mesmo mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Alagoas, Paulo de Assumpção Mendonça, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Raymundo Augusto Maranhão, pedindo andamento do processo sobre pagamento de aluguel de um barracão no Porto Acre. — De accordo com o parecer, não pôde ser attendido.

José Rodrigues Guedes, pedindo que seja cancellada a clausula com que se acham gravadas as apolices da divida publica que garantiram a gestão de Alfredo Dias da Cruz no cargo de almoxarife da Intendencia da Guerra. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Preatorio do juiz seccional em Matto Grosso, solicitando pagamento a Henrique José Vieira Filho. — Reconhecida a firma do juiz deprecante, consulte-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de fevereiro de 1910

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37. — Para que este ministerio possa resolver sobre a aposentadoria do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Benedicto Ribeiro, aposentado por decreto de 5 de agosto do anno passado e de que trataes no aviso n. 4, de 11 de janeiro ultimo, rogo vos informeis qual a sua situação, no periodo de 1 de julho daquelle anno, até o dia em que foi publicado no *Diario Official* o decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 140. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Directoria da Bibliotheca Nacional em officio n. 38, de 9 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 315, de 17 tambem do corrente.

N. 141. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro engradados contendo carrinho de mão para atterro, para o serviço do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo no officio n. 103, de 15 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 322, de 18 tambem do corrente.

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

N. 38. — Constando do documento de receita expedido pela thesouraria geral do Thesouro Nacional em 17 de dezembro do anno findo, que a importancia de 1:000\$, caucionada para garantia do contracto celebrado com a Inspeção Geral das Obras Publicas, foi depositada por José Silva & Comp., e não José da Silva & Comp., que tambem tem conta corrente de depositos e cações na mesma thesouraria, rogo vos digneis de informar si, apezar da pequena divergencia de nome, se trata ou não de uma mesma firma, afim de que possa ser feita a restituição solicitada em vosso aviso n. 213, de 31 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 161. — Peço vos informeis si foi acompanhada do respectivo processo a ordem da Directoria do Expediente n. 635, de 26 de junho do anno passado, pela qual se communicou a esta inspeção o acto do Sr. ministro da Fazenda negando provimento a um recurso interposto por Alves Magalhães & Comp., da decisão dessa repartição.

N. 162. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.640, de 22 de agosto de 1905 e 5.630, de 2) de setembro do mesmo anno, do material a que se refere a

inclusa relação, o qual se destina aos serviços de electricidade da requerente.

N. 163. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 barricas contendo zarcão, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 211, de 18 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 357, de 23, tambem do corrente.

N. 164. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material telegraphico a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos nos officios ns. 160, 161 e 170, de 27 e 29 de janeiro ultimo, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 331, de 19, tambem deste mez.

N. 165. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com livros, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro no officio n. 36, de 9 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 338, de 21 tambem do corrente.

N. 166. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes contendo armamento, procedente da guarnição do Matto Grosso, recolhido para ser concertado, conforme foi solicitado pelo departamento da Guerra no officio n. 294, de 3 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 341 de 21 tambem do corrente.

N. 167. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura da Aguas Virtuosas, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material pela requerente importado, constante da relação junta.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17. — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 de dezembro ultimo, que se acam deositadas na thesouraria geral deste Thesouro as oito apolices da divida publica uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de n. 479.537 a 479.644, inscriptas nessa Caixa em nome de João José de Araujo Pinheiro, e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Renato Costa e da de seus prepostos no lugar de claviculário da Repartição Geral dos Correios.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1. — Não tendo sido encaminhado, nem trocada uma nota dessa Caixa, de 200\$, que fez parte da remessa de 278:000\$ a que se refere o officio n. 17, de 27 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, a referida nota, para que seja satisfeita aquella formalidade, sem a qual não poderá ser escripturada a supradita remessa da mencionada delegacia.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estatistica Commercial no officio n. 30, de 15 do corrente, resolveu, por despacho do dia subse-

quente, permittir que o chefe da revisão, Francisco Paquet, tome sob sua immediata gestão e responsabilidade todo o trabalho de revisão das publicações daquelle repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, o processo de reforço de fiança, no valor de 240\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual importancia, feita por D. Maria Eliza de Souza, como complemento da fiança de 960\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio de S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas Geraes.

N. 17 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 354, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á fiança no valor de 800\$, prestada por José Paschoal Spinelli em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das Rendas Federaes em Nazareth, naquelle Estado.

N. 18 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 161, de 29 de dezembro ultimo, relativo á fiança no valor de 2.000\$, prestada por Manoel Homero Ribeiro em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por officio desta directoria n. desta data, foi o director geral da Imprensa Nacional autorizado a permittir que o chefe da revisão da mesma Imprensa, Francisco Paquet, tome sob sua immediata gestão e responsabilidade todo o trabalho de revisão das publicações dessa repartição, conforme solicitastes no vosso officio n. 30, de 15 de dezembro do corrente.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos José Constancio Monerat, por conta de quem correrão quaesquer despesas.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito de uma machina de serrar a que se refere a relação, em duplicata, junta ao incluso processo, para a qual solicitou isenção de direitos o Dr. José Cardozo de Moura Brazil, por conta de quem correrão quaesquer despesas.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material a que se refere o incluso requerimento, para o qual pediu isenção de direitos Frel. Figner, correndo quaesquer despesas por conta do requerente.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 36 — Remetto-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos, solicitada pelo senhor Amador Bueno de Barros, para oito pequenas columnas de marmore e um letreiro, pertencentes ao

altar da Capella do Azylo Isabel, desta capital, e a que se referem os documentos annexos ao dito processo, peço-vos dizer sobre o merecimento artistico dos mesmos objectos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 6, de 7 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da inclusa relação, destinados á construção do telegrapho sem fio entre essa capital e Porto Velho, para o fim de ser dada baixa nos termos de responsabilidade relativos aos alludidos artigos.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré e Railway Company*, na petição transmittida com o vosso officio n. 5, de 7 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, com exclusão apenas do que não está devidamente especificado, importado pela requerente com destino á construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Com referencia ao officio dessa delegacia, n. 313, de 7 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do dito mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 105, de 19 do corrente, resolveu approvar a fiança, no valor de 100\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada pelo escrivão da Mesa de Rendas em Villa Nova da Abbaia, nesse Estado, Pío Ayres Mutoz, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar.

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital no officio que acompanhou o dessa alfandega, n. 17, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria vigente, do material constante da inclusa relação e que a companhia Linha Circular do Carris da Bahia pretende importar com destino ao seu serviço.

N. 27 — Não tendo tido solução, até á presente data, o telegrapho da extincta directoria do expediente, de 6 de dezembro de 1907, referente á ordem da mesma directoria, n. 5, de 7 de janeiro de aquelle anno, tratando da substituição das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 4.853 e 4.854, do emprestimo de 1868, requerida por José Antonio Gomes Ladeira, recomendo-vos presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 3, de 8 de janeiro ultimo, interposto pelos serventuaros da Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, da decisão pela qual lhes nestas pagamento de percentagem sobre a quantia de 12:25\$ que, em virtude do extintivo fiscal, foi recolhida directamente nos cofres dessa delegacia pela companhia Industrial Sabarense, mantendo assim a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu R.O. Ahlers & Comp., na petição

transmittida com o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido para a apresentação dos documentos justificativos da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias que despacharam em transito para a Bolivia pelas notas ns. 638, 643 e 645, de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, mantendo a seguinte classificação constante do mesmo officio: 1º lugar, Francisco Antonio de Moura; 2º, bacharel Rodolpho Lopes dos Santos e 3º, Armando Harchman Monteiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que devem compor as commissões arbitraes, na alfandega desse Estado, durante o corrente anno, encaminha-la com o vosso officio n. 12, de 11 de janeiro ultimo.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido a predita relação organizada pela alfandega desse Estado, quando deveria ser por essa delegacia, de accordo com a circular da extincta Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 14 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Para que possa resolver sobre o officio n. 566, de 9 de novembro do anno passado, em que solicitas o credito necessario para pagamento ao funcionario que fôr designado para apurar a accusação feita contra o collecter das rendas federaes em Itatiba, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, envieis ao Thesouro o processo que vos foi remittido com a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 620, de 22 de outubro do mesmo anno.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 568, de 11 de novembro do anno passado, interposto por Fiorita & Comp., da decisão pela qual essa delegacia deixou de tomar conhecimento do que interpuzeram do acto da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 15 de março de 1907, em direitos dobrados pela falta de diversos volumes, e no minimo do art. 362 da Consolidação, pelo acrescimo de outros, resolveu, por despacho de 26 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de relevar as multas impostas, devendo ser cobrados os direitos simples, inclusive os correspondentes aos volumes que effectivamente faltaram; tomados em consideração os documentos exhibidos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Afim de que possa ser devidamente apreciado o requerimento encaminhado com o officio n. 81, de 7 de novembro do anno findo e em que João Joaquim de Souza Sobrinho pede reconsideração do despacho a que se refere a ordem do extincta Directoria do Expediente, sob n. 49, de 10 do mesmo anno, indeferindo o pedido de alfandegamento do trapiche Commercial que o referido Souza Sobrinho possui na cidade da Estancia, nesse Estado, recomendo-vos informeis si em Estancia existe um trapiche alfandegado, denominado Costa.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Circular n. 8 — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Tendo chegado ao conhecimento desta directoria o facto de diversos collectores e agentes fiscaes, no Estado de S. Paulo, não permitirem que seja escripturado em uma só folha o movimento de entrada e sahida de estampilhas de mais de um mez, nos livros de que trata o art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda que, não existindo tal prohibição no citado regulamento, não ha inconveniente em aproveitar a folha inteira dos referidos livros para o lançamento de diversos mezos, desde que sejam encerrados o destacados uns dos outros, sem, entretanto, deixar linhas em branco. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros, talões e mais documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes, no exercicio de 1909, nas Collectorias de Carmo e Sumidouro, Iguassu, Itaguahy, Itacára, S. João da Barra, Saquarema, Therzopolis e Valença, no Estado do Rio de Janeiro, na conformidade da respectiva relação, que juntamente vos remetto.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 25 — Transmitto-vos uma amostra de papel, afim de que essa repartição informe, ouvida a secção tecnica respectiva, sobre a qualidade e a applicação do mesmo papel.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 185 — Providencias para que a Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 4.200\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector no officio n. 25, de 22 do corrente, sendo: 100.000 cintas de 25 réis, 4.000 de 300 réis e 1.250 estampilhas de 400 réis.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6 — Transmitto-vos o aviso n. 4, de 20 do janeiro proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que a Alfandega de Paranaguá preste as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Não tendo sido satisfeita, até á presente data, a ordem desta directoria, n. 9, de 17 de setembro do anno proximo passado, reitero-vos a recommendação constante da mesma, afim de que possa ter a devida solução o caso de que trata o vosso officio n. 38, de 25 de fevereiro de 1908.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Transmitto-vos o aviso n. 21, de 17 de fevereiro corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

Biroschky & Comp. — Sollem o certificado de fls. 2.

Nuno Alves & Comp. — Sollem o certificado.

The Brazil Great Southern Company, limited. — Solle o certificado de fl. 13.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

José Pinto de Sá Coutinho. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 12.000\$ para 4.800\$, em 1910, ficando mantida a classificação de joalheiro em grande escala.

L. Silva & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 1.800\$ para 1.200\$, em 1910.

Pinheiro & Ladeira. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 14.400\$ para 12.000\$, em 1910.

Augusto Guerreiro. — Corrija-se o lançamento nos termos propostos, a partir de 1908 a 1910.

J. de Sá Oliveira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco das Chagas Ferreira. — Altere-se a classificação para barbeiro sem perfumarias, em 1910.

Teixeira Borges & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 6.000\$ para 4.000\$, nos exercicios de 1909 e 1910.

Antonio Valente de Almeida. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3.000\$ para 1.92\$, em 1910.

Elizeu Salvador Vianna. — Pague o imposto em debito.

José Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 82\$900, correndo a despesa pela verba « Reposições e restituições ». Solicite-se credito.

Alfredo Nascimento Pinheiro. — Anulle-se a divida constante da inclusa contrafe, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Dr. Carlos Marconde de Toledo Lessa e outro. — Imponho a multa de 10\$ a cada um dos infractores.

Jardim & Pena. — Em face do regulamento em vigor, tire registro em nome da nova firma.

Lima & Ribeiro. — A' 2ª sub-directoria.

J. A. Mutzbeckor. — Em face do art. 19, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.

Representação sobre o predio n. 88 da Estrada Marechal Rangel. — Em vista da inclusa guia de transmissão de propriedade, nada ha que deferir. Archive-se.

Vieiras Mattos & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer.

Innocencio Dias Lopes. — A' 2ª sub-directoria.

Verissimo Gomes. — Transfira-se.

Vasconcellos & Comp. — Faça-se a inscrição a partir de 1897, data em que foi omitida do lançamento a penna d'agua em questão, com o valor locativo de 300\$, annual, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, relativamente aos exercicios já encerrados e cujos livros já foram para alli remittidos.

José Peixoto Lobo. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Volte o processo á 1ª Sub-Directoria, para ser annexado á petição de 5 de julho proximo passado, já despachada favoravelmente.

Bernardino do Senna Portugal. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio Cirando & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Clothilde Lemgruber. — Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Ribeiro Neves. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio da Costa Ribeiro. — Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia de firma.

Dr. Carlos Frederico Nabuco. — Averbos-se a mudança.

Leordino Henrique da Silva. — Dê-se a baixa.

Torres & Comp. — Dê-se a baixa.

Bastos Magalhães & Comp. — Paguem o imposto em debito.

José Provenzano. — Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

J. Barcellos & C. — Dê-se a baixa.

J. Rodrigues da Paz. — Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia de firma.

Delfim Augusto Fernandes Irmão & Comp. — Idem, idem.

Costa & Santos. — Dê-se a baixa no registro.

Pedro Martins Teixeira. — Solle o documento de fls. 2 a 6.

Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha. — Transfira-se.

Frederico Antonio de Bulhões Langer. — Anulle-se a divida, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Viúva Carneiro Leão & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Francisco de Moraes Silva. — Inscriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Nunes Pires. — Anulle-se o lançamento de que se trata, no corrente exercicio.

Dr. Thomaz de Aquino Gaspar. — Exonere-se de tres mezes do exercicio de 1909, note-se no lançamento de 1910 a interdicção e volte o processo ao encarregado do lançamento, para incluí-lo no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Henrique Schayé. — Pague o imposto em cobrança.

Deolinda Gonçalves Correia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Francisco dos Santos. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto como o lançamento tem sido feito regularmente.

Carvalho Andrade & Comp. — Entregue-se a quem do direito a quantia de 5.000\$, de accordo com o parecer.

Fernandes Moreira & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Augusto Carvalho Costa. — Em face do parecer, mantenho o lançamento com o valor locativo de 1.440\$, arbitralo pelo encarregado do mesmo lançamento.

Antonio Ferreira da Costa. — Transfira-se a patente de registro.

Maria de Carvalho. — Transfira-se.

Camillo Gonçalves. — Idem.

Alfredo do Rego Lima. — Idem.

Felismina Rodrigues Lopes. — Idem.

Francisco Gonçalves Junior. — Idem.

Victor Polner. — Idem.

Turibio Felix d'Almeida. — Idem.

Auto n. 145

Contra Alberto Pires foi lavrado auto por estar commerciano com fumo, bebidas e phosphoros, á rua S. Clemente n. 37, sem competente registro.

Intimado pelo continuo, não foi encontrado o notificado por edital, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para impor a Alberto Pires a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se por edital.

Auto n. 146

Contra Joaquim da Rocha Araujo, estabelecido á rua de S. Clemente n. 34, foi lavrado auto por estar commerciano em bebidas, velas, phosphoros, vinagre, sal e conservas sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Joaquim da Rocha Araujo a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Denuncia n. 19

Pelo Dr. Beneicto Martins Rodrigues, foi apresentada denuncia contra Barreto & Moreira, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 69, por não terem sellado a declaração de recebimento de 30\$, dinheiro por conta da importancia da factura de fls. 2.

Intimados, os denunciados allegam que não são de sua autoria as palavras escriptas na factura, porque nunca tiveram transacções com o denunciante, nem a letra é de qualquer dos socios, podendo provar a sua allegação com o exame de toda a escripturação de seu estabelecimento, e solicitando a attenção para a publicação inserta na *Noticia* de 13 de janeiro do corrente anno, mantem a sua declaração de ser apocrypha a referida conta.

Ouvido, o denunciante diz que a denuncia é fundada e o recibo foi passado pelo socio Torres Barreto.

Tendo uma commissão composta dos agentes fiscaes José Borges Ribeiro da Costa, João Vieira da Luz e Alarico José Coelho Ciotra procedido, de ordem minha, ao exame da escripturação do estabelecimento dos denunciados, ficou verificado que dos livros commerciaes não consta transacção alguma com o denunciante que não figura em nenhum dos livros, havendo, além disto, não só absoluta dissimelhança entre a letra com que estão escripturados os livros e a da factura de folhas, como também um erro de data na mesma factura, que prejudica o seu valor.

A vista do exposto, não estando provada a contravenção, julgo improcedente a denuncia de fl. 3.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente Luiz Pereira Pinto Galvão do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas, conforme pediu;

O 2º tenente Joaquim Maia Monteiro, do cargo de assistente da divisão de cruzadores;

O capitão-tenente Plinio Justiniano Rocha, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão do contra-torpedeiros;

O 1º tenente Americo Araujo Pimentel, do cargo de assistente do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Sylvino José de Carvalho Rocha Filho, do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão-tenente Nicoláo Muniz Birroto de Aragão, do cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Riachuelo*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Plinio Justiniano Rocha, para exercer o cargo de assistente do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Edgard Hecksher, para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 864 — Mandai elogiar em ordem do dia o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, pela intelligencia, dedicação e esforço que revelou no desempenho das funções de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do mez findo, foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, o tenente-coronel, medico, Dr. Antonio do Franco Lobo e adjunto da 4ª secção da mesma divisão e departamento, o capitão, pharmaceutico, Alamiro do Amara Castellões;

Adjunto do chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, o major medico Dr. Brenno Bráulio Muniz.

Por outra da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, do logar de 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, Alberto de Castro Neves e nomeado para este logar, Augusto Carlos Ferreira do Amaral.

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 6:625\$500, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:032\$; a Carlos Conteville, 132\$; e a Pedro Richard, 5:461\$500 (aviso n. 107).

Sejam distribuidos:

A Directoria de Contabilidade da Guerra, os creditos supplementares abertos pelo decreto de 3 do corrente, providenciando por telegramma para que se façam as annullações, nos ditos creditos, das importancias destinadas ás delegacias fiscaes a que se refere a informação que se envia por copia, cuja distribuição deverá desde logo ser effectuada a essas delegacias pelo Thesouro Nacional (aviso n. 103).

A's delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados:

Na Bahia, de 11:465\$675, por conta do \$ 15º, n. 25, do orçamento de 1909;

No Pará, de 40:000\$, por conta do \$ 9º;

Em Santa Catharina, de 25:000\$, por conta do \$ 9º;

Em Matto Grosso, de 4 000\$, por conta do \$ 15º, n. 31.

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que se digne mandar vistoriar por uma commissão de engenheiros navaes a cábreá *Marechal de Ferro*, que carece de reparos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papéis em que o capitão Jorge Braga da Silva pede que se lhe mande contar antiguidade de seu posto, de 31 de dezembro de 1908.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, communicando que foi exonerado do cargo que interinamente exercia, de chefe do estado-maior na 11ª região, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando servir addido ao 18º grupo de artilharia, o 2º tenente do 1º regimento de artilharia Ibanez Cardoso;

Permittindo aos capitães Napoleão Poita da Fontoura vir á Capital Federal, e Julio Canavarro Negreiros de Mello demorar-se na dita Capital, por mais 30 dias; e ao 1º tenente Antonio Prudente de Lima ir ao Estado do Ceará, onde poderá demorar-se 30 dias.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores, para o actual semestre:

Escola de Guerra—Diaria dos alumnos 2\$500.

Sergipe—Etapa, 1\$138; extraordinarios, \$703; forragem, 1\$976.

Florianopolis—Etapa, 1\$332; extraordinarios, \$769; forragem, 2\$549; ferragem, \$227.

— Ao inspector permanente da 11ª região, approvando o contracto celebrado com F. Bertagnoli & Comp., para a construção de um quartel para um regimento, em Ponta Grossa, e declarando que, em casos analogos, deverão os processos de concorrência, antes da aprovação dos termos de contracto, ser submettidos á aprovação do Governo.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado com Decio Teixeira da Silveira, para o arrendamento de um campo destinado a servir de inverno á cavallada do 16º regimento de cavallaria.

— Ao director da Escola de Guerra, autorizando a mandar incinerar as provas de exame e trabalhos graphicos dos alumnos, a partir de 1906, devendo proceder-se de ora em diante de modo identico, seis mezes depois dos exames correspondentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 31:523\$777 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Sobral, medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 410);

De 529\$400 a diversos fornecedores á Repartição Fiscal da *City Improvements*, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 51 m/d; aviso n. 412);

De 87:688\$388 a *Braslian Coal Company, Limited*, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e dezembro de 1908 (aviso n. 413);

De 6:500\$ a diversos fornecedores á mesma estrada em outubro ultimo (requisitado por officio n. 86; aviso n. 414);

De 683\$520 a Fontes Garcia & Comp., idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 415);

De 108\$200 a Luiz Macedo, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 416);

De 20.733 6-8, ou 333:121\$338 ao cambio de 14 15/16 á *Brazilian Coal Company, Limited*, fornecimento á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 417).

— Devolveu-se ao mesmo ministerio o processo de divida, na importancia de 19\$816, de que é credor o amanuense dos Correios João Nepomuceno de Moura Ribeiro (aviso n. 411).

— Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura o processo de Alexandre Martins Rodrigues, na importancia de 4:917\$300, de transportes e fornecimentos para a construção do pavilhão dos Telegraphos na Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 9).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 de fevereiro ultimo :
Foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Mello Abreu, 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Foi nomeado o engenheiro Marcellino Ramos da Silva, engenheiro chefe dos trabalhos de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A Inspeção das Obras Publicas a satisfazer as requisições dos passes, na Estrada do Ferro do Rio do Ouro, feitas pelo engenheiro agrônomo do Ministerio da Agricultura Joaquim de Avellar Figueira de Mello;

A Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar pela 9ª classe da tarifa n. 3 o material apresentado pelos Srs. Caldas Bastos & Comp., para abastecimento de agua da cidade de Itajubá, conforme requer a respectiva Camara Municipal.

—Solicitou-se da Prefeitura do Distrito Federal permissão para ser suprimido um trecho da rua Francisco Eugenio, necessario ao estabelecimento da estação inicial da Leopoldina Railway Company, supressão que não trará embaraço algum ao transito publico.

—Autorizou-se a Commis-são Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a regular com o leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira as condições sobre a venda, em leilão publico, das sobras de terrenos pertencentes á commissão, quando se houver de fazer as mesmas vendas.

—Remetteu-se á Inspectoria Geral de Illuminação Publica, para informar, o processo relativo aos terrenos destinados pelo recente contracto á construção da fabrica do gaz.

—Solicitaram-se da directoria da Imprensa Nacional as providencias necessarias para a tiragem, em avulso, de 100 exemplares do novo edital de arrendamento do caes.

—Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo chefe da commissão de obras federaes no Acre e pelos prefeitos do Alto Acre e Alto Purús, relativas á estrada de rodagem construida naquelle territorio pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens, autorizando a Alfandega de Florianopolis a despachar, livre de direitos, varios materiais destinados á Commissão de Melhoramentos de portos e rios de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Antonio Gomes de Miranda, como procurador de Clemente José Ferreira Guimarães, pedindo uma certidão. —Junta a procuração.

Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, pedindo lhe seja permitido entrar, como dinheiro, com as requisições dos transportes por conta dos diversos ministerios. —Não podem ser incluídas na receita sinão as importancias effectivamente arrecadadas. Por isso, o porque a providencia solicitada contraria as regras da contabilidade publica, não pôde ser autorizada.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sociedade Anonyma Vulcanino, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, denominado—Fer-Ever». —Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, a fim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de captar a energia das ondas, transformando-a de força hydraulica em pneumática, por meio de um novo apparelho denominado—Trompa Oceanica». —Idem.

José Zanotti, pedindo garantia provisoria para a sua invenção do «um torrefactor para café, denominado —Torrefactor Zanotti». —Idem.

Raphael Coimbra, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo oleo, denominado—Oleo Brazil — para pinturas e respectivo processo de fabricação». —Idem.

Noel Ray Stiles, pedindo privilegio para a sua invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos para entrega automatica de objectos». —Idem.

Henrique Chesneau, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para seccar couros chimicamente». —Idem.

Herschel Merle Connor, pedindo privilegio para a sua invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos para queimar hydrocarbono e semelhantes». —Idem.

Mascaronhas Irmãos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo de preparo e conservação do xarque fresco». —Idem.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados David Mortimer Goulart e Affonso Ferraz de Miranda para exercerem os cargos de terceiros officiaes da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que foram nomeados, por portarias de 25 do corrente, David Mortimer Goulart e Affonso Ferraz de Miranda para os cargos de 3º officiaes desta Secretaria de Estado e Joaquim Dias Novaes para o cargo de porteiro da Directoria de Industria Animal.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Rodrigues & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 270\$, de uma publicação feita em janeiro ultimo. —Junta a autorização.
João B. Lins de Vasconcellos, pedindo o pagamento das quantias de 324\$ e 1.062\$, de publicações do propaganda feitas na Gazeta da Tarde. —Regularize as contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 28 de fevereiro, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 381, de 22 de fevereiro, pagamento de 300\$ a cada um dos Srs. Rodolpho Bellini de Chagon e Augusto Borges Leitão, por serviços prestados na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno;

N. 352, de 18 de fevereiro, idem da quantia de 1:308\$440, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 380, de 21 de fevereiro, idem da quantia de 10:744\$, a Firmino e Lima, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 379, da mesma data, de 67\$500, a Alberto de Almeida & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 358, de 19 de fevereiro, idem da quantia de 4:342\$486, a diversos, idem á Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, em novembro e dezembro ultimos;

N. 336, da mesma data, idem de 251\$160 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 230, de 12 de fevereiro, pagamento de 20:616\$30 ao Dr. Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, que despendeu em proveito do mesmo serviço do julho a dezembro do anno proximo passado;

N. 274, de 15 de fevereiro, idem de 107\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo;

N. 281, da mesma data, idem de 365\$ a João Antonio da Silva, do concerto de moveis da Secretaria de Estado em outubro ultimo;

N. 280, da mesma data, idem de 67\$600 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo;

N. 230, de 13 de novembro de 1909, idem de 419\$30 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes e passagens concedidos por ordem da Directoria Geral do Serviço do Povoamento em março ultimo.

N. 308, de 21 de fevereiro, idem de 43:000\$ ao Dr. Carlos Cerqueira Pinto, como premio pelo seu invento do preparo das borrachas;

N. 271, de 14 de fevereiro, adiantamento de 20:000\$ ao Dr. Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para despesas a seu cargo;

N. 288, de 16 de fevereiro, pagamento de 1:600\$ ao engºnheiro Eugenio Bahne, de serviços extraordinarios prestados a este ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 590, de 2 de fevereiro, pagamento de 1:472\$700 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia em dezembro ultimo;

N. 693, de 5 de fevereiro, idem de 103\$100 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas por conta deste ministerio em novembro e dezembro ultimos;

N. 937 (cópia), de 17 de fevereiro, idem de 34:180\$115 a diversos, de material adquirido pela Força Policial no anno proximo passado;

N. 992, de 19 de fevereiro, credito de 4:386\$800 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento a Siqueira, Salles & Comp., de livros, titulos de eleitores e concertos de machinas de carimbar fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 994, de 19 de fevereiro, idem de 750\$ a mesma delegacia, idem aos mesmos, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1 049, de 23 de fevereiro, pagamento de 56:696\$ a Heitor de Mello, da 9ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central da Policia.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3), da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de janeiro, credito de 14\$500, ouro, e 24\$040, papel, á quella repartição, para pagamento da restituição devida a Julio Couto & Comp.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

De Herin, Stoltz & Comp., pagamento de 646\$410, de divida do exercício de 1908;

De Narciso Costa & Comp., idem de 16\$600, idem, idem;

Da Companhia City Improvements, idem de 4:932\$050, idem, idem;

Da The Great Western of Brazil Railway Company, idem de 4\$250, idem, idem;

De Rodrigues Teixeira & Borges, idem de 98\$, idem do exercício de 1907.

Requerimento despachado:

De Edward Ashworth & Comp., pedindo certificar si os Srs. M. P. de Azevedo Junior & Comp. pagaram impostos durante os exercícios de 1906 até o presente.—Declaram a que impostos se referem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civis

Não passa em julgado a sentença proferida contra a Fazenda Nacional antes de ser revista pelo Tribunal Superior. (Lei n. 242 de 1841)

Intelligencia da Lei n. 359, de 1895, quanto á cobrança da taxa sobre kerozene e outros generos.

Salvo o caso de restituição de direitos pagos em duplicata, prescreve em dous mezes a reclamação por engano ou erro em despacho (art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas).

N. 970. (2º Accordam) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes, embargante, a Fazenda Nacional; embargados, João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp.:

Accordam receber os embargos de fls. 154 v. e julgar os provados para, reformando o Accordam embargado de fls. 153, restabelecer o de fls. 117 v. por seus fundamentos, conformes a direito e a prova dos autos, condemnando nas custas os embargados.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1909.—H. do Espirito-Santo, V. P.—G. Natal, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Manoel Murtinho, vencido.—João Pedro.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Dá-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, julgar-se procedente a acção.

O imposto sobre gado destinado á exportação não é vedado aos Estados, nem incide em prohibição da Constituição.

N. 1.272.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Piahy, e appellado o Coronel Honorio Parentes:

Dão provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 17, julgar procedente a acção intentada pela appellante para cobrança do imposto de gado da propria produção do Estado do Piahy, destinando a ser exportado para o do Pará, porquanto semelhante faculdade não é vedada aos Estados e nem offende os arts. 7 n. 2, 11 n. 1 34 n. 5 da Constituição, conforme já tem decidido este Tribunal nos Accordams n. 92 e 93 de 17 de fevereiro de 1897.

Custas pelo embargado

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—H. do Espirito-Santo.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar-se a acção, por sua impropriedade.

Não cabe a de manutenção de posse, contra cobrança de impostos reputados inconstitucionaes, desde que os generos sobre que versar, já houverem sido dados a consumo.

N. 1.386 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados, Moreira Junior & Com.:

Dão provimento á dita appellação para annullar o presente processo, por impropriedade da acção, attento já haver sido dados a consumo os generos questionados e, portanto, não mais sujeitos a impostos.

Paguem as custas os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Manoel Murtinho.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—H. do Espirito-Santo.—Pedro Lessa.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar-se a acção, por sua impropriedade.

Não cabe a de manutenção de posse, contra cobrança de impostos reputados inconstitucionaes, desde que os generos sobre que versar, já houverem sido dados a consumo.

N. 1.375 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão e appellado, João da Matta de Oliveira Santos:

Dão provimento á dita appellação para annullar o presente processo, por impropriedade da acção intentada, attento já haverem sido dados a consumo os generos questionados e, portanto, não mais sujeitos a imposto, conforme, invariavelmente, tem decidido este Tribunal.

Pague as custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—M. Es-

pinola.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—H. do Espirito-Santo.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nega-se provimento á appellação para confirmar-se a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos.

O decreto n. 762, de 20 de dezembro de 1904, do Estado do Rio Grande do Sul, e as instrucções que baixaram com o decreto n. 693, de 18 de fevereiro de 1904, incidem effectivamente nas disposições da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e decreto n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno, no modo empregado para a cobrança do imposto de consumo sobre a aguardente e o alcool importados de outros Estados da União.

N. 1.408 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e, appellado, Manoel Marques Martins:

Negam provimento á appellação interposta para e nfirmar a sentença appellada de fls. 67, porquanto este tribunal, em casos perfeitamente identicos a especie dos autos, tem sempre se pronunciado no mesmo sentido, respeitando assim a lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e o regulamento n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno. Pague as custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—João Pedro, vencido.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—H. do Espirito Santo, vencido.

Fui presente.—Oliveira Ribeiro.

Sentença do Juiz da Secção do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.

Incindo, effectivamente, o Decreto estadual n. 762, de 20 de dezembro de 1904 e as instrucções que baixaram com o Decreto n. 693, de 18 de fevereiro do mesmo anno, das disposições da Lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno no modo empregado para a cobrança do imposto de consumo sobre a aguardente e o alcool importados de outros Estados da União, julgo imprcedentes os embargos de fls. 51 para o fim de manter o mandado de fls. 50 e assegurar dessi data por diante o direito do embargado a livre entrada de sua mercadoria importada de outros Estados, podendo o Estado cobrar o seu imposto de consumo como melhor lhe parecer, dentro dos limites facultados pela citada lei federal de 11 de junho; pagas as custas pela Fazenda do Estado. Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 1907.—João Francisco Poggi de Figueiredo.

E, dado provimento á appellação para julgar-se o autor appellado carecedor de acção.

O cargo de Auditor da Brigada Policial do Districto Federal é de comissão, conforme a disposição do Decreto que o creou.

N. 1.481.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação em que é appellante a União Federal e appellado o Dr. Antonio Egydio de Barros Campello.

Dos mesmos consta que este exercia o cargo de Auditor da Força Policial desta Capital, quando foi destituído por Decreto de 11 de novembro de 1912, pelo que propoz acção summaria especial contra aquella, tendo sido proferida em seu favor a sentença de fls. 61, que reformam para considerar o autor, ora appellado, carecedor de acção, visto ser de commissão o cargo que occupava naquella corporação em face do disposto no art. 32 do Decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1911, que é redigido da seguinte forma: «Para servir como Auditor na Brigada será nomeado por Decreto do Governo um Bacharel ou Doutor em direito, que enquanto exercer o cargo terá as honras de capitão», podendo continuar, como aos proprios Officiaes é permitido, a contribuir para a Caixa Beneficente, *ex-vo*: do que se acha estatuído no art. 394 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1903.

Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Martinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Aos professores do Instituto Nacional dos Cegos competem os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional — 3:600\$; não, os dos lentes do mesmo gymnasium — 6:000\$000.

N. 1.542 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, José Soares Pinto de Serqueira; appellada, a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Martinho*. — *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara em exercício.

Vistos e examinados estes autos:

O autor José Soares Pinto de Serqueira impugna, na presente acção ordinaria, o Decreto de sua jubilação a fls. 11, por entender que seus vencimentos deixaram de ser ali computados de accordo com a Tabella annexa ao Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e nesse sentido allega:

a) que o art. 210 do Decreto n. 408, de 17 de maio de 1891, estabelece que «os Membros do Corpo Docente do Instituto gozarão os direitos e vantagens de que actualmente gozam ou venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria»;

b) que, havendo sido os vencimentos dos professores do Instituto Nacional augmentados pelo citado Decreto n. 3.890, de 1901, anterior á data de sua jubilação, em 9 de março de 1903, não devia esta ser regulada pela Tabella do Decreto n. 408 e sim pela do n. 3.890, que se acha a fls. 25 do presente processo;

c) que, nestes termos, já sendo elle autor professor, como prova nos titulos de fls. a 11, quando foi decretada em 1890 a reforma do Instituto Nacional dos Cegos, o cal-

culo dos seus vencimentos por occasião de sua jubilação, devêra ter sido feito pela regra firmada em relação aos professores do Gymnasio;

d) que assim não se tendo procedido foi elle lesado em seus vencimentos, recebendo importancia menor que a devida, e consequentemente deve a acção ser julgada procedente para o fim de ser a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe os seus vencimentos de professor jubilado, segundo a tabella então em vigor, desde a data da mesma jubilação (9 de março de 1903) e nas custas.

Contestada a causa por nezação, abriu-se a dilação probatoria, nada tendo requerido as partes que annal arrazoaram, o Autor á fls. 29 v. e a Ré a fls. 31. O que tudo visto e devidamente ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que o Autor não conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial de fls. 2, com as allegações feitas e documentos que juntou aos autos;

Considerando que no titulo declaratorio do Ministerio da Fazenda á fls. 11, foi precisamente applicada a Tabella annexa ao Decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901 invocada pelo Autor e segundo a qual (fls. 25) os professores do Gymnasio Nacional tem 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, prefazendo uma e outra o vencimento total de 3:600\$, annuaes;

Considerando que fixado, assim, em 3.600\$ o vencimento do Autor regulado pela referida Tabella á fls. 25 ao vencimento que percebem os professores do Gymnasio Nacional, ao qual addicionada a quantia de 1:440\$ por contar o mesmo autor mais de 30 annos de serviço, segundo o art. 32 do citado Decreto n. 3.890, de 1901 (fls. 18 v.) — acrescimo esse correspondente a 40% — é evidente que o titulo declarativo de fls. 11 não é offensivo de nenhum direito seu, que ao contrario reconheceu e garantiu, concedendo ao autor professor do Instituto Nacional de Instrução Secundaria (citada tabella a fls. 25 o art. 210 do decreto n. 408);

Considerando, finalmente, que o Autor, professor que era do Instituto de Cegos e nes e caracter jubilado, não pôde pretender ser equiparado a lente para o effeito de sua jubilação, estando como estão perfeitamente discriminados na referida tabella de fls. 25 os vencimentos de uns e de outros, os lentes do Gymnasio Nacional com o total de 6:000\$ e os professores com o de 3:600\$ annuaes, e demais sendo de significação diversa as palavras lente e professor, como se vê e se sabe dos lexicos; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Intime-se e publique se.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1907. — *Henrique Vas Pinto Coelho*.

E' nullo, por impropriedade de acção, o processo de mandado prohibitorio nos termos da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901: 1º, porque esse interdicto destina-se a proteger, contra e cobrança de imposto inconstitucional, a posse efectiva da mercadorias importadas e não a eventual de generos que de futuro se venha a introduzir; 2º, porque o imposto de importação, cuja cobrança se pretendia obstar, e de especie prevista no art. 9º, § 3º da Constituição Federal, e, como tal, excluido da acção da citada lei (art. 1º, paragrapho unico).

N. 1.934. — Vistos estes autos de appellação civil entre partes, com appellante, o Estado do Rio de Janeiro e appellados, Alba & Miranda.

Delles consta que estes requereram ao Juiz Federal daquelle Secção um mandado prohibitorio para proteger a posse das mercadorias por elles importadas e das que no futuro viessem a importar no territorio Fluminense contra a cobrança do imposto de consumo creado pelo Decreto estadual n. 821, de 31 de dezembro de 1903, visto ser elle inconstitucional, mandado que foi expedido na forma da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901, e o qual, ora appellante, oppoz embargos que foram regeitados pelo Juiz para confirmar o mesmo mandado, sendo de sa sentença interposta a presente appellação arrazoada pelas partes e sobre a qual disse o Ministro Procurador Geral da Republica no sentido de se lhe negar provimento.

Isto posto, e:

Considerando que é duplo o pedido dos autores ora appellados na presente acção, visto como esta visa proteger, não só a posse de mercadorias que viessem elles a importar como tambem a das que já foram effectivamente introduzidas no territorio fluminense, contra a turbacão resultante da cobrança do imposto creado pelo citado Decreto estadual n. 821, de 1903, invocando nesse intuito a protecção da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901;

Considerando, porém, que o interdicto possessorio instituido nessa lei é inadequado a qualquer dos fins visados na acção: 1º porque só é susceptivel de protecção legal a posse real e efectiva, mas nunca a eventual o futura; 2º porque da esphera de sua acção excluiu expressamente a citada lei, o imposto autorizado pelo art. 9º, § 3º da Constituição Federal (art. 1º paragrapho unico), e de tal classe é a taxa estabelecida pelo artigo 3º do Decreto n. 821, de 31 de dezembro de 1903, que sómente attinge as mercadorias de procedencia estrangeira, como mais accentuaram os arts. 2º lettra a da Lei Fluminense n. 664, de 27 de outubro de 1904, e o 1º do Decreto do mesmo Estado n. 901, de 1º março de 1905;

Accordam dar provimento á appellação para annular o processo pela impropriedade da acção.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Martinho*, relator. — *H. do Espírito-Santo*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não são admissiveis segundos embargos a mesma sentença.

N 847. — Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Accordam confirmar o despacho do Juiz Relator, que negou a vista pedida por Pedro Thomas y Martin e outros para embargos ao Accordam de fls 633 v a 637, por serem estes «segundos embargos» conforme dos mesmos autos se verifica a fls 453 a 476 e fls 638 a 642 v, negando-se assim provimento ao agravo interposto nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator sem voto. — *H. do Espírito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. Para o julgamento das causas sobre marcas de fabrica, pendentes ao tempo em que foi promulgada a Lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, são competentes os Juizes e Tribunaes a que já estavam affectas.

II. E' nullo o registro de marca imitada de outra anteriormente registrada.

N. 1.093.—(2º Accordam). Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellantes, Daniel do Miranda, ora embargado; appellados, Lopes, Sá & Comp., ora embargantes:

Considerando: que a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1884, art. 12, declarou competente a Justiça Federal para conhecer e julgar as questões sobre marcas de fabrica;

Que a Lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, art. 31, derogando a citada Lei n. 221, declarou que a competência de que esta trata no art. 12, é relativa ao art. 60, letra f) da Constituição, nos casos de convenção ou tratado de reciprocidade;

Mas, o Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, que regulamentou a citada Lei n. 1.236, dispoz, no art. 64, que as causas pendentes sobre marca de fabrica serão julgadas pelos Juizes e Tribunaes, a que já tinham sido affectas, o que é conforme a doutrina, como se vê em João Mon Gabba e Dalloz, citados a fls. 201;

Considerando mais que a marca do embargado, registrada sob n. 3.147, em 6 de julho de 1901, é imitação da marca dos embargantes, registrada sob n. 2.220, em 1 de abril de 1895, como reconheceram os louvados em maioria, a fls. 97;

Accordam receber e julgar provados os embargos de fls. 184, oppostos ao accordam de fls. 178, para, reformando o Accordam embargado, desprezar, como desprezam, a preliminar de incompetencia da Justiça Federal, e manter, como mantem, o Accordam de fls. 152, que confirmou a sentença appellada, a qual, julgando procedente a acção annullou o registro da marca do embargado sob n. 3.147; pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator designado.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencido o do Sr. Ministro H. do Espírito Santo.

São infringentes, embora se intitulem de declaração, os embargos oppostos a um Accordam pretendendo a alteração deste, não por haver contradicção entre os termos do julgado, mas entre o respectivo dispositivo e o direito e a anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Conhecendo-se de taes embargos como declaratorios, foram elles desprezados por nada haver a declarar.

N. 1.057. (2º Accordam).—Vistos e expostos estes autos de embargo entre partes, como embargante Fermo Caetano de Araujo e embargada a União Federal.

Delles consta que o Accordam deste Tribunal que, desprezando os embargos de nullidade oppostos ao Accordam anterior, confirmativo da sentença de primeira Instancia, pela qual foi annullado o processo por effeito da incompetencia do Juiz a quo, foram oppostos os embargos deduzidos a fls. 110 que, comquanto se intitulem de declaração, são em fundo infringentes do julgado, visto como nelles se

allega contradicção, não entro os termos do Accordam embargado, mas dste com o direito e a anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pretendendo-se por isso sua reforma no sentido de pôr o decisão superior de accordo com a mesma jurisprudencia; que taes embargos foram discutidos, sendo arguidos de segundos, por serem oppostos pela mesma parte, contra a mesma decisão e reprozirem os mesmos argumentos, e como segun los, inadmissiveis na censura do direito, conforme tambem opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Isto posto, e,

Considerando que os presentes embargos, embora para poderem ser admittidos, se intitulem de declaração, não são taes, desde que as contradicções que elles pretendem se corrijam não são entre os termos do julgado superior, mas entre o dispositivo deste e a doutrina e anterior Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal pelo que o recebimento dos mesmos embargos importaria a reforma do ultimo Accordam no sentido de restabelecer-se o processo annullado e conhecendo-se do merito da causa, julgar procedente a acção;

Considerando, portanto, que esses embargos são indubitavelmente infringentes do julgado, embora sob o titulo de declaração, visto não haver nenhuma contradicção a corrigir:

Accordam conhecer dos embargos como de declaração, conforme se intitulam e, sob este aspecto, desprezal-os, por nada haver a declarar.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murtinho* relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espírito Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não ha arresto, nem sequestro, quando não se lavra o respectivo auto, nem se nomeia depositario.

O meio efficaz para annullar uma cessão simulada fraudulentamente é a acção competente para a qual deve ser citado o cessionario, e não o arresto.

N. 1.613.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que são appellante, a Fazenda do Estado da Bahia e appellados, Pollock & Macuab, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os apellados eram credores de Edmund Penly Cox de 7.664 libras esterlinas, 15 schillings e 9 pence, importancia de machinismos e utensilios que venderam ao dito Cox, e que eram dos tinados á «Usina Esperança», de propriedade de Cox. Este vendeu a usina ao Dr. João Alves Carrilho, sem haver antes pago o valor dos mencionados utensilios e machinismos. Cox devia receber em pagamento, além de certa quantidade de dinheiro, 300 apolices do Estado da Bahia, omissão especial da Lei de 4 de outubro de 1898. Cox cedeu, por escriptura publica de 8 de março de 1900, as ditas apolices a Helena Simmonds, sua concubina. Os autores, appellados, requereram arresto nas apolices referidas, pedindo que se officiasse ao Secretario da fazenda do Estado da Bahia, comunicando o arresto requerido. O Secretario da Fazenda respondeu ao officio dizendo que as apolices ainda não estavam assignadas, e que, depois da assignatura, as entregaria a quem de direito, segundo certificaram os officiaes de justiça. Os autores, appellados, iniciaram a sua acção de cobrança contra Cox, e obtendo sen-

tença condemnatoria, requereram que fosse o arresto convertido em penhora, offciando o Juiz da execução ao Secretario da Fazenda do Estado, o qual respondeu deu, declarando que na Secretaria a seu cargo não constava arresto algum sobre as alludidas apolices.

A' vista do exposto, os autores, appellados, propuzeram a presente acção contra a Fazenda do Estado da Bahia, pedindo que fosse esta condemnada a indemnizal-os do prejuizo soffrido com a falta de execução do mandado judicial do arresto sobre as 300 apolices mencionadas.

O Juiz a quo julgou procedente a acção e condemnou o Estado da Bahia a pagar aos autores o valor das tresentas apolices, e a indemnizal-os das perdas e damnos que se liquidassem na execução.

Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal considerando que não se lavrou nenhum auto de arresto, ou embargo, ou de sequestro, nem foi nomeado depositario, e que sem essas formalidades legais, que aos outros incumbia promover, não podia realizar-se arresto nem sequestro;

Considerando mais que as apolices não podiam ser arrestadas, porque já antes haviam sido cedidas por escriptura publica, e portanto não mais pertenciam ao devedor dos autores, appellados, importando notar que o meio judicial para annullar uma cessão simulada fraudulentamente não é o arresto, mas, sim, a acção competente, para a qual deve ser citado o cessionario:

Dá provimento á apelação e reforma a sentença appellada, absolvendo o Estado da Bahia do pedido.

Custas pelos autores appellados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Manoel Murtinho*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Embargos Remettidos

Não são admissiveis na execução embargos de materia identica á que já foi allegada e desprezada na causa. Só pôde allegar invalidade de titulo de dominio «ex-adverso» quem tem legitimidade para o fazer. A irregularidade por ventura existente no titulo não pôde ser objecto de discussão, desde que ha mais de setenta annos o seu titular está na posse do immovel sem impugnação e sem interrupção. A sentença na acção possessoria não pôde obstar a acção da reivindicación, que cabe a quem tem o dominio da coisa contra o possuidor dello, ou contra quem deixou de a possuir com dolo. A sentença das Justicas dos Estados nas causas que correram perante ellas e nas quaes não foi e nem podia ser parte a União Federal não prejudica e nem aproveita a esta.

N. 1.618.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargo de nullidade do processo e sentença, oppostos pelos executados Engenheiro Francisco José Gomes Calça e sua mulher, contra a exequente Fazenda Nacional, fls. 696; dos mesmos consta que, no Juizo Federal da Secção do Estado de Alagoas, a embargada propoz uma acção de reivindicación contra os embargantes; o ou: tros, para o fim de compell-os a reconhecer a sua propriedade no terreno do «Alto Pharo», em Micoelô, de que é legitima proprietaria desde 15 de junho de 1834, por doação feita por Bento Ferreira Guimarães e sua mulher,

conforme o título original de fls. 7, e que se acha invadido pelos réos; que contestada a acção por estes, seguiu ella seus termos com ampla discussão e abundante prova produzida pelas partes, o foi afinal julgada nula pela sentença de fls. 450; reformada, porém, pelo Accordam de fls. 515, que julgou procedente a acção, para ser reconhecido como proprio nacional o terreno constante do documento de fls. 7, com a extensão declarada, e que se acha delimitado regularmente, julgado mantido por seus fundamentos, pelo Accordam de fls. 551, que despesou os embargos a elle opostos a fls. 521; e que, intimados, a requerimento do Procurador da Republica na referida secção, os executados Engenheiro Calaga e sua mulher, unicos possuidores do terreno em questão por haverem comprado as partes dos outros co-réos, para, no termo de dez dias, restituírem á exequente o que da propriedade reivindicanda estiveram de posse, sob pena de lhes ser essa retirada judicialmente, vieram elles, depois de seguro o Juizo, com os embargos do nullidade do processo e sentença de fls. 666, em cujos articulados allegam, em substancia, — que o Accordam exequendo não pôde ter força de coisa julgada, por laborar em insuavel nullidade e manifesta incongruência, declarando que o terreno do «Outeiro do Phareol» em frente ao mar, pertence ao patrimonio nacional, além de outros documentos pelo título de fls. 7; mas, que esse título quando não fosse nullo, como ficou exuberantemente provado dos autos, só levaria ao patrimonio nacional sessenta braças em quadra e não todo o terreno do Outeiro, em frente ao mar; que, apesar do vicio do título para legitimar o dominio e posse da embargada, os embargantes já-mais fizeram questão disso, contentando somente que os doadores tivessem naquella local outro terreno além das mencionadas 60 braças em quadra, e assim, que já-mais invadiram o terreno, limitando-se a defender o dominio e posse sobre terrenos no alto da Chapada de que são legitimos proprietarios por títulos hubeis; que, o Accordam exequendo é nullo de pleno direito, porque collido com o julgado deste Tribunal proferido a 10 de setembro de 1898, que manteve os embargantes na posse do mesmo terreno, em acção que propuzeram contra a embargada, fls. 273, julgado que só por acção rescisória poderia ser annullado; que, decisões dos Tribunaes de Alagoas e de Pernambuco reconheceram o direito dos embargantes; o, no entanto, contra o preceito do art. 62 da Constituição da Republica, o Accordam exequendo annulla por completo aquellas decisões; que, além desses motivos de nullidade, occorre que os embargantes tem a seu favor a prescrição adquisitiva, pois são possuidores do terreno do Outeiro, por si e seus antecessores, ha mais de 100 annos, posse que só começou a ser perturbada de 1890 em diante, dando lugar a diversas acções; que intentaram e nas quaes foram sempre vencedores; que, por todos esses motivos, é nullo o Accordam exequendo e em consequencia a execução que delle decorre; e consta, finalmente, que esses embargos foram impugnados pelo representante da embargada a fls. 681, arrazando as partes a fls. 688 e 695.

Assim exposta resumidamente a materia; e,

Considerando que, nos termos do art. 677 (3ª parte) da Consolidação approvada por Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não são admissiveis na execução embargos de materia identica á que já fora allegada e despezada na causa;

Considerando que toda a materia de facto e de direito dos embargos infringentes do julgado, opostos pelos executados, já fo-

allegada na causa, em seus diversos termos, desde a contestação da acção até finais arrazoados em segunda Instancia, e, devidamente apreciada e despezada pelo accordam exequendo, pela sua manifesta improcedencia; e de facto;

Considerando que a validade do título de propriedade da União Federal — o doc. de fls. 7, está definitivamente julgado, e quando qualquer duvida pudesse provir de defeito de forma do referido título, a posse por ella ali exercida desde a época da doação — 15 de junho de 1834 até a presente data, construindo e conservando obras, sanaria taes defeitos e suppriria o título, a crescendo que nem sequer tem os embargantes legitimidade para si opporem á validade do mesmo título;

Considerando que a decisão sobre a acção possessoria proposta pelos embargantes contra a embargada, constante do Accordam de 10 de setembro de 1898, fls. 273, não collide com a decisão sobre dominio proferida pelo Accordam exequendo, e antes justifica a acção de reivindicação intentada pela embargada, que cabe, precisamente, a quem tem o dominio da coisa contra o possuidor della, ou contra quem com dolo deixou de a possuir, — «reivindicar é tirar coisa nossa de quem injustamente a possui»;

Considerando que nas acções propostas pelos embargantes perante as Justicas dos Estados acerca da posse ou dominio de terreno no Alto da Chapada não foi e nem podia ser parte a União Federal, que assim, nada tem com as decisões proferidas, — *res inter alios acta aliis non prodest nec nascit*; sendo, pois, inopportuno e inapplicavel o invocado preceito do art. 62 da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que injuridica e infundada é a allegada prescrição adquisitiva a favor dos embargantes, porque tratado da coisa publica de uso commum, e mesmo que assim não fosse, não provaram os embargantes que tem a posse do terreno reivindicando com todos os requisitos para a prescrição;

Accordam despezar os embargos dos executados, fls. 666, para que prosiga a execução os seus termos, em conformidade com o julgado exequendo.

E condemnar os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Revisões criminaes

E' julgado procedente o pedido de revisão crime, para annullar-se o processo desde a pronuncia inclusive, em face da nullidade resultante da falta de inquirição de testemunhas em numero legal, e das referidas.

N. 1.194. — Visto, relatado e discutido o presente processo de revisão, em que é peticionario Julio Antonio do Amaral, condemnado, em appellação, no gráo médio do art. 291 do Código Penal, combinado com o art. 62, § 1º, do mesmo código:

Julgam procedente o pedido para o fim de ser annullado o processo, desde a pronuncia inclusive, attentas as irregularidades havidas no summario e julgamento, devendo-se completar o numero legal de testemunhas e se inquirir as referidas, conforme opinou o Sr. Ministro Procurador

Goral *ad-hoc* em seu parecer de fls. 136. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator para o Accordam. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessoa*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *G. Natal*.

Não se conhece de revisão crime não versando sobre sentença condemnatoria.

N. 1.244. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão crime, requerida por D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do Major Francisco Candido Pimentel, e verificando-se, de fls. 24 a 78, não ter sido o mesmo condemnado pelo crime de conspiração a que respondeu:

Deixam de tomar conhecimento da dita revisão por incabivel em face da Lei constitucional art. 81, e conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral a fls. 41 v. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *João Pedro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.021. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Jose de Souza, vulgo *Genebra*, condemnado pelo jury desta Capital á pena de prisão celular por 21 annos, gráo médio do art. 294 § 1º, do Código Penal, sentença confirmada pela Corte de Appellação, a fls. 92 v. dos autos appensos:

Julgam improcedente a revisão interposta, porquanto o crime se acha exuberantemente provado e não se deu preterição de formalidade substancial no processo, tendo sido applicada a pena legal ao réo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*.

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.044. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é requerente João Clarindo Pereira, Anspeçada do 12º Batalhão de Infantaria, accusado de haver estuprado a menor de oito annos Maria das Dores, dentro do aldeamento do seu Batalhão, pelo que foi condemnado, unanimemente, pelo Conselho de Guerra, a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 148, paragrapho unico do Código Penal Militar, gráo maximo, combinado com o art. 149, por ter concorrido

na ausência de atenuante, a circunstância agravante do § 6º do art. 33 do referido Código:

Julgam improcedente a revisão pedida, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, na qual foram observadas as formalidades legais; e o crime está provado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela anulação do processo, resultante da inconstitucionalidade do Regulamento Processual Criminal Militar. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial.

N. 1.098. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida em favor dos 1º Sargento Delmar Ferreira, 2º ditos Gastão Coelho, Francisco Florentino Esquivel e Saladino de Souza Nunes, Cabos Anaurelino de Magalhães Farias e Julio Baptista Nunes de Carvalho e Anspçada Clarindo Soares Baptista, condenados por crime de revolta pelo Supremo Tribunal Militar, o primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto, cada um, a cinco annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 93, § 3º do Cod. Penal Militar, na ausência de circunstancias aggravantes e attenuantes — o quarto e ultimo a dous annos de igual prisão, cada um, grão minimo do referido artigo, visto concorrer em favor dos mesmos a circunstancia atenuante da menor idade:

Accórdam negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida de fls. 237 v. (segundo appenso), uma vez que foram observadas, no processo e julgamento a que se procedeu, as formalidades legais, e assim já decidiu este Tribunal em relação ao quarto recorrente, como se vê do Accórdam n. 1.082, fls. 18 do autos appensos; paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela nullidade do processo, resultante da inconstitucionalidade do Reg. Proc. Crim. Mil. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.273. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime requerida por Bertino Laurindo dos Santos, accusado como tendo sido um dos autores da morte de Francisco Franco de Paula, foi processado e, submettido a julgamento, condemnado como incurso nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal, de accordo com os arts 62, §§ 3º e 4º do mesmo Código, 14 annos de prisão simples, como faz certa a sentença do Jury a fls. 65 dos autos appensos, da qual se appellou, não tendo sido provido o

recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, ut Accordam a fls. 131:

Julgam improcedente a revisão impetrada, para confirmar a sentença recorrida, que é conforme a prova dos autos, não se tendo dado no processo e julgamento preterição de formalidades substanciaes, havendo sido applicada a pena legal ao réo, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*, resolvendo o meu voto quanto á nullidade do julgamento, por falta de quesitos sobre a lethalidade dos ferimentos, sobre a qual também é omisso o corpo de delicto.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.045. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que o recorrente Manoel Agostinho, condemnado em grão de appellação á pena de prisão no maximo do art. 268 combinado com o art. 272 e mais 276 do Código Penal: por Accordam da Primeira Camara da Corte de Appellação a fls. 88 dos autos appensos:

Confirmam a sentença condemnatoria, atenta a prova dos autos e ter sido imposta a pena legal.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Verificada a regularidade do processo, provado o crime e a sua autoria, e sendo imposta a pena legal, improcede o pedido de revisão.

N. 1.124. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime requerida por Antonio Pereira Tavares, condemnado, como autor de homicidio, a dez annos e seis meses de prisão celllular, grão submedio da penalidade estabelecida no art. 294 § 2º do Código Penal:

Accórdam julgar improcedente o pedido, para confirmar, como confirmam, a alludida condemnção, conforme o direito e a prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentenças do Tribunal do Jury.

Visto, etc.

Considerando que o Jury reconheceu haver o réo Adriano Pereira Tavares cometido o crime que lhe é imputado, com a circunstancia agravante de superioridade em arma e a atenuante de embriaguez não procurada como meio de animar a pratica do crime, e não sendo o réo habitudo a

commetter delicto em tal estado; considerando que a atenuante reconhecida prevalece sobre a agravante, em vista do disposto no § 2º, letras c e d, do art. 33; considerando que é contradictorio com o systema seguido pelo Código a disposição de que se compensem as circunstancias, quando em igual numero, devendo-se apreciar-as sempre por sua importancia ou intensidade; considerando que é absurdo, por exemplo: que no caso de concorrerem duas aggravantes e uma atenuante se possa reconhecer a preponderancia destas sobre aquellas; e o mesmo não succede quando, como no presente caso, haja de um lado uma agravante e do outro uma atenuante, julgo o réo incurso no art. 294 § 2º, do Código Penal, grão submedio, e condemn-o á pena de dez annos e meio de prisão celllular, que cumprirá na cadeia de Porto Alegre, á satisfação do damno e custas. Rio Grande, na sala das sessões do jury, 2 de março de 1900. — *Melchisedeck Mathusalem Cardoso*.

Esta sentença foi confirmada por Accordam do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 23 de outubro de 1900.

A revisão crime só tem cabimento, verificando-se alguma das hypotheseas do art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894.

N. 1.300. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Izidro Soares Gomes:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894 enumera todos os casos de revisão crime, que na petição de fls. 3 o requerente não demonstrou ter-se dado qualquer dessas hypotheseas nestes autos, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Pague o peticionario ascustas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

1ª Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo Izidro Soares Gomes, Alferes do 14º Regimento de Cavallaria, a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 166 do Código Penal da Armada, pelo crime de peculato, para condemnar o mesmo réo a tres annos de prisão simples, como incurso no art. 18 dos do guerra do Regulamento de 1763, á vista da prova dos autos.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898. — *Pereira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *E. Barbosa*. — *Tude Neiva*. — *E. Niemeyer*, vencido, por haver votado por maior pena. — *C. Neto*, vencido de accordo com o voto anterior. — *F. A. de Moura*. — *C. Guillobel*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *J. Novaes de Souza Carvalho*. — *Antonio Custano Pereira Navarro*, votei para que fosse imposta ao réo a pena de tres annos e tres meses de prisão simples, como incurso no citado art. 18 de guerra, combinado com o art. 166, grão médio, do Código Penal da Armada.

2ª Sentença

Rejeitando os embargos oppostos á sentença deste Tribunal de 12 de janeiro do corrente anno, pela qual, accusado de peculato, foi condemnado o réo Izidro Soares

Gomes, Alferes do 14º Regimento de Cavalaria, a tres annos de prisão simples, como incurso no art. 18 dos de guerra do Regulamento de 1763, mandam subsistir a mesma sentença, á vista dos autos.

Capital Federal, 10 de junho de 1898.—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Tude Neiva.*—*C. Niemeyer.*—*B. Vasques.*—*C. Neto.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*E. Barbosa.*—*J. Novas de Souza Carvalho.*—*Acyndino V. Magalhães.*

E' negada a revisão solicitada, por não ser procedente, em face da prova produzida, a allegação da justificativa do § 2º do art. 32 do Código Penal, não intervindo conjuntamente a favor do delinquente os requisitos exigidos no art. 34 do mesmo código. O facto de não poder co-existir a agravante da surpresa com a atenuante da provocação da parte do offendido foi atendida pela sentença recorrida, que desclassificou o delicto do § 1º para o § 2º do art. 294 do Código Penal; tendo sido igualmente atendida a importância das atenuantes sobre a agravante, tendo sido a pena imposta no sub-médio.

N. 1.318.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que o peticionario Luiz Monteleone solicita revisão do seu processo, para o fim de ser julgado justificado o crime de homicidio que praticou na pessoa de Honorio dos Santos, a 28 de janeiro de 1901, na cidade de S. Paulo, por ter commettido em defesa legitima propria ou para ser reduzida a condemnação á pena do gráo minimo do art. 294, § 2º do Código Penal:

Accordam negar provimento ao pedido e confirmar a sentença recorrida.

São infundadas as allegações do peticionario para qualquer dos fins que visa; o exame das peças com que instruiu o pedido torna evidente que não concorreram os elementos que formam a justificativa do § 2º do art. 32 do Código Penal; não podia ser outra senão negativa a resposta do Jury aos quesitos formulados sobre essa justificativa, em face da prova dos autos. A sentença lavrada pelo presidente do Tribunal do Jury foi favoravel ao peticionario e não foi reformada para imposição da pena legal mais grave, por não ter havido apellação do representante da accusação, como se vê do Accordam do Tribunal de Justiça do Estado. E, de facto, o promotor da sentença não só desclassificou o delicto para o § 2º do art. 294 do Código Penal, não obstante ter o Jury affirmado a circumstancia elementar da surpresa, que, si não podia co-existir com a atenuante de provocação da parte do offendido, já foi eliminada pelo promotor da sentença, desclassificando o delicto para o § 2º do art. 294, de modo que foi imposta ao réo pena menor, *ex-vi* da eliminação; e a importância das atenuantes já foi também atendida, preponderando ellas sobre a agravante, tendo sido a pena imposta no sub-médio.

Não procede, pois, o pedido.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Canuto Saraiva, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*João Pedro.*—*H. do Espírito Santo.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Manuel Murtinho.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

A revisão crime só tem cabimento nos casos declarados no art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894. O exemplar comportamento, que o § 9º do art. 42 do Cod. Penal considera atenuante, não exprime o procedimento commum, que consiste em não infringir as leis penaes, mas um comportamento que possa ser offerecido á sociedade como modelo.

N. 1.213.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario José Pedrosa:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que nenhuma das irregularidades do processo, allegadas pelo requerente, é efficaz para annullar o dito processo:

Considerando, entretanto, que pelo Jury foi reconhecida uma só agravante contra o peticionario, a superioridade em armas, ao passo que em seu favor militam duas atenuantes — ter precedido provocação ou aggressão do offendido, e ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta — (a circumstancia do comportamento exemplar é inadmissivel na especie), o que deve baixar a pena ao sub-médio do art. 294, § 2º Cod. Penal:

Dá provimento ao recurso e reforma a sentença recorrida para o fim de impor a pena de 10 annos e meio sómente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa, relator.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti, vencido.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.* Vencido, confirmava a sentença.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

I. Conforme o Código do Processo do Estado do Rio Grande do Sul, os Juizes de comarca são competentes para processar os empregados publicos, tanto pelos crimes (funcionaes, como pelos communs, commettidos no exercicio da função ou em razão della. E esta competencia se estende aos crimes connexos, II. Em apellação interposta pelo réo, não se pôde augmentar a pena a que foi elle condemnado.

N. 1.311 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que são recorrentes Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida, por seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos: pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Accordam do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.:

O Promotor Publico da Comarca da Cachoeira denunciou a Pedro Modesto da Rosa, Curt Pachaly, Alberto Kraemer Filho, Guilherme Losseckam, Adolpho Meiarke, Pedro Fogle, Zeferino Sant'Anna e Domingos Coelho Sobrinho, o primeiro como mandante e os demais como immediatos e auxiliares e executores do assassinato de Graciliano da Fontoura Riquinho. E porque o denunciado Pedro Modesto da Rosa era então o Sub-Delegado de Polícia do Districto do crime, como tal e no exercicio desse cargo tornou effectiva a prisão de Riquinho e ordenou sua morte, o

processado seguiu a marcha summaria, em consonancia do disposto no art. 477, letra d, combinado com os arts. 27, 29 e 30 todos do Cod. do Proces. Penal do Estado.

Os accusados foram ouvidos sobre a denuncia, na dilação deram prova concorrentemente com o órgão da Justiça Publica, e, após os debates oraes, foram os autos conclusos ao Juiz da Comarca do Rio Pardo, a qual, absolvendo os denunciados Guilherme Losseckam, Adolpho Meiarke, Pedro Fogle e Domingos Coelho, condemnou os demais conforme o pedido da denuncia.

E' desta sentença que conheceu o Tribunal, em gráo de apellação, interposta pelos condemnados; e,

Considerando que os empregados publicos do Estado respondem perante os respectivos Juizes de Comarca, não sómente nos crimes funcionaes propriamente ditos, como nos communs, commettidos no exercicio da função ou emprego e em razão ou contra os deveres do officio—Código do Processo Penal do Estado, art. 477, letra d, von Litz, Código Penal do imperio allemão, volume 2º pag. 500;

Considerando que o appellante Pedro Modesto Rosa, na qualidade de Sub-Delegado de Polícia do 5º Districto da Cachoeira, tornou effectiva a prisão de Graciliano Riquinho, sob o presupposto de haver este tentado contra o pudor da menor Anna Vogel; organizou uma escolta de duas praças e lhe entregou o preso para ser conduzido á estação da Restinga-Secca, ordenando-lhe mesmo com insistencia e sob sua responsabilidade que, em caminho assassinassem o preso; e de resto, acompanhou de longe a mesma escolta, della se approximando, no passo do Saturno, para extranhar que sua ordem não tivesse sido cumprida e faz-la cumprir, como só então o foi;

Considerando que taes sendo os factos imputados ao appellante Modesto Rosa, certamente o processo a se lhe instaurar outro não podi ser que não o summario, sob o titulo 3º do Código do Processo do Estado;

Considerando que, em razão da continencia deveriam ser incluídos, como foram, o figurar no mesmo e unico processo as praças que compunham a escolta, a quem foi dada a ordem do assassinato de Graciliano Riquinho, como tambem os que, directa ou indirectamente, auxiliaram o dito crime; sem o que dar-se-hia o fraccionamento da prova e o presumivel damno de decisões antagonicas; citado Código arts. 27, 29 e 30;

E por outro lado, considerando:

a) que o facto imputado ao appellante Pedro M. da Rosa e consistente em ter ordenado de modo preciso e iniludivel o assassinato de Graciliano Riquinho, acha-se plenamente provado pelas confissões dos co-réos Zeferino Sant'Anna e Domingos Coelho, pela carta e depoimento de Domingos Tagarra e, mais resulta de uma serie de actos que precederam e succederam ao referido assassinato, como bem apurou a sentença appellada; que ao lado das aggravantes reconhecidas contra o appellante Pedro da Rosa, forçoso é reconhecer-se prova lo e de notoriedade o seu exemplar comportamento anterior ao delicto;

b) que a responsabilidade do appellante Curt Pachaly decorre dos factos de consentir que em sua casa estivesse preso Graciliano Riquinho até ser entregue a escolta que o immolou; e de ter fornecido a arma de fogo de que utilisou-se a praça Zeferino Sant'Anna para execução do assassinato; de acompanhar ao Sub-Delegado Pedro da Rosa e auxiliá-lo na confecção de autos e relatorios, tendentes a isoniptal-o de responsabilidade e a convencer de que Riquinho fôra lynchado por um grupo de allemães e brasileiros, revoltados contra o attentado ao

pudor da menor Anna Vogel; de onde o caracterizar-se a sua infracção pela prestação de serviços ou auxilio a execução do crime.

O seu caso bem se coaduna com o da cumplicidade defendida no art. 21 § 1º. Porquanto seus serviços não eram e nem se tornavam indispensáveis á que o crime fosse cometido e, em consequencia, sua responsabilidade não teve a mesma intensidade e não é de equiparar-se aos demais co-réos.

c) que os indícios contra o appellante, Alberto Ernesto Kraemer são pouco consistentes, por isso que, se mostram que este appellante interveio e auxiliou a prisão do Graciliano Riquinho, são omisso no tocante a cooperação directa ou indirecta daquelle appellante no assassinato referido;

d) que, de resto, as conclusões da sentença appellada, quanto ao réo Zeferino Sant'Anna, se contrariam a verdade dos autos, inclusive a confissão desse réo, (que se dá como mandatário, executor do assassinato e não como cúmplice segundo a sentença) entretanto cumpro attender que, o representante da Justiça Publica se conformou com a sentença predita e que a equidade não permite que se augmente a pena daquelle que se utiliza dos recursos no proposito exclusivo de minorar a ou extinguir a;

Por estes motivos:

Accordam em Superior Tribunal regeitar a preliminar de nulidade do processo e dar provimento á appellação para absolverem o appellante Alberto Ernesto Kraemer e mandam que *incontinenti* seja posto em liberdade, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa da culpa; para modificarem as penas impostas aos appellantes Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly; sendo as do primeiro as do gráo sub-maximo do art. 291, § 1º, attenta a attenuante do art. 42, § 9º, e as do 2º as do gráo maximo do referi o art. 294, § 1º, combinado com os arts. 21 e 64, todos do Código Penal.

Nogam, porém, provimento á appellação quanto ao appeal ante Zeferino Sant'Anna; e, assim julgando, condemnar os appellantes e o Estado nas custas em proporção, exclusão feita de Alberto Kraemer della isenpto pelas conclusões supra.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1907.—*Franco e Souza*, Presidente, com voto de desempate na preliminar.—*Monte*, vencido no ultimo fundamento.—*Melchisedech*. Votei pela nulidade do processo e pela absolvição do réo Curt Pachaly.—*Epiminondas*. Vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. desembargador Melchisedech e votei pela mudança da pena do appellante Zeferino Sant'Anna, para o minimo do art. 291, § 2º do Código Penal.—*Jardelino*, vencido em parte. Absolve o réo Zeferino Sant'Ann, em vista do art. 28 do Código Penal.

Fui presente, *A. da Rocha*.

Homologações de sentenças

E' dispensada uma avaliação pela Justiça Brasileira de predio situado no Brazil e inventariado e partilhado no estrangeiro, desde que, tendo sido desapropriado, se junte aos autos certidão do preço em que foi arbitrado no processo de desapropriação.

N. 449.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Bernardino Alves da Costa:

Accordam homologar a sentença de fl. 6 v. do Juiz de Direito da Comarca da Povoada de Lanhoso, Reino de Portugal, para que

enba execução no Brazil, dispensada nova avaliação do predio partilhado, á vista da certidão de fl. 16.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recehem-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, que decidiu sobre homologação de sentença estrangeira, para para conceder a mesma homologação, uma vez preenchida a falta de procuração com poderes habéis.

N. 536 (2º Accordam).—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, oppostos ao Accordam a fls. 33 v, por D. Almeida da Costa Amorim e D. Maria Luiza da Costa Neves, a primeira viúva e a segunda filha menor do fallecido Gualberto da Costa Neves:

Recebemdit os embargos para, reformando aquelle Accordam, homologar a sentença de partilhas de fls. 4, proferida em favor dos embargantes pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Lisboa, capital do Reino de Portugal, uma vez que as mesmas juntaram procuração contendo todos os poderes exigidos para se fazerem representar, como se verifica da publica forma constante de fls. 36.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator para o Accordam.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Julga-se por sentença a desistencia requerida e tomada por termo, em autos de homologação de sentença estrangeira.

N. 557.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Jean Kutz, domiciliado em Joinville, nomeado administrador provisório dos bens de Frederico Brustem pelo Tribunal Civil de Primeira Instancia de Grasse, na Republica Franceza:

Accordam julgar por sentença o pedido de desistencia requerida a fls. 33 e tomada por termo a fls. 34 v., para que produza os seus devidos effectos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A homologação de sentença estrangeira deve ser requerida por advogado.

A taxa judiciaria é devida por cada processo de homologação, embora se trate da mesma sentença, cuja homologação tenha anteriormente sido pedida e denegada.

N. 558.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que José Antonio Ferreira Modail pede a homologação da sentença civil de formal de partilhas impedidas pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Lisboa, afim de serem transferidos para seu nome apolices geraes e outros titulos brazileiros, que lhe couberam por morte do

seu mulher D. Maria Candida Modail Bravo, attendendo a que o requerente satisfaz a todas as exigencias legais:

Accordam homologar a dita sentença para que tenha execução no Brazil.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' indeferido o pedido de homologação de sentença estrangeira, pela manifesta incompetencia da Justiça Portuguesa conhecer do caso, por tratar-se de habilitação de herança de pessoa domiciliada e fallecida na Capital do Brazil, onde foram arrecadados os respectivos bens.

N. 574.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de homologação de sentença estrangeira de habilitação de herança proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Mangualde, Reino de Portugal, em favor do requerente Miguel Moreira Pires:

Accordam indeferir a pretendida homologação pela manifesta incompetencia da Justiça Portuguesa para o caso, visto tratar-se de habilitação que entende com herança de pessoa domiciliada e fallecida nesta Capital, onde foram arrecadados os respectivos bens.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Jodo Pedro*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' deferido o pedido de homologação de sentença estrangeira e de homologação de partilhas, desde que foram observadas todas as formas legais e nenhuma opposição foi feita ao pedido.

N. 583.—Relatados e discutidos estes autos, em que D. Maria Tasso de Souza Ribeiro da Fonte requer homologação da sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca do Porto, Reino de Portugal, que julgou a partilha de bens feita por obito do Augusto Cesar Ribeiro da Fonte Junior que foi casado com a requerente, como tudo se vê no formal de partilhas de fls. 3:

Accordam, deferindo o pedido, homologar a referida sentença, para os effectos de direito, visto não haver motivo legal a oppor § 4º. no requerido.—Lei n. 221, de 1891, art. 12.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator para o Accordam.—*Jodo Pedro*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espírito-Santo*, vencido.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Na forma do art. 12, § 4º, da Lei n. 221, de 1891, e preenchidas as formalidades recommendadas na cit. Lei, pode-se homologar sentença estrangeira para que produza effectos no Brazil, quanto aos bens aqui existentes.

N. 594.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por D. Anna Santos Mo-

reira de Carvalho, D. Alice de Carvalho Lobo, Jayme Moreira de Carvalho, Alexandre Moreira de Carvalho e Alda Moreira de Carvalho, viúva e filhos do Cyro Moreira de Carvalho:

Accordam, nos termos do disposto do art. 12 § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, homologar a sentença alludida do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, do Reino de Portugal, que habilitou os mencionados requerentes, na qualidade de herdeiros unicos do referido Cyro Moreira de Carvalho e homologou a subsequente partilha amigavel, a que alli se procedeu a favor dos mesmos herdeiros, dovendo assim a sentença homologada produzir os effeitos pretendidos na petição inicial,

Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—A. A. *Cardoso de Castro*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—II. do *Espirito-Santo*, vencido na preliminar e de meritis.—*Manoel Martinho*, vencido.—M. *Espinola*.—*André Cavalcanti*.—G. *Natal*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*João Pedro*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença estrangeira, decretando a supressão de um Conselho Judiciario, é homologada, de conformidade com a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 508.—Vistos, expostos e relatados os autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por Charles Valbert Rocho:

Accordam homologar a sentença de fls. 7, do Tribunal da Primeira Instancia da Republica e Cantão de Genebra, pela qual foi decretada a suppressão do Conselho Judiciario dado ao requerente; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1905.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Canuto Saraiva*.—M. *Espinola*.—II. do *Espirito-Santo*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Martinho*.—A. A. *Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—G. *Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Primeira Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara para o dia 7 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria de Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1910.—No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Sessão extraordinaria da Primeira Camara em 28 de fevereiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Ataíde de Paiva*—Secretario, o official *Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

N. 583—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Joaquim Alves.—

Concedeu-se a ordem para que seja o paciente apresentado á 1ª sessão com as respectivas informações, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N. 584—Relator, Sr. desembargador Miranda; pacientes, Braz Leal de Araújo e Caetano Ricatto.—Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N. 585—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; pacientes Getúlio Antunes, Braulio de Medeiros, Constantino Antonio de Souza, Gastão Ribeiro de Souza e João Pifano.—Concedeu-se a ordem para ser apresentado o paciente á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N. 586—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Jorge Ribeiro, José Antonio Rodrigues e Gastão Ribeiro de Souza.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 592—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, Antonio Alves do Nascimento.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 593—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; paciente, José Maria de Souza ou Marçal de Souza.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 597—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Antonio José da Fonseca.—Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia.

N. 598—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; pacientes, Herculano Ramos, Antonio Alves e João Epiphania.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida.

N. 599—Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Arlindo Escossia da Paizão.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 600—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Bernardino Lara Rodrigues.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 602—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Jorge Ribeiro, José Antonio Rodrigues, Braulio Medeiros, Constantino Antonio de Souza, Getúlio Antunes, Joaquim Ferreira de Souza, Joaquim Caetano Casimiro, Gastão Ribeiro de Souza, João Pinto de Oliveira e Antonio Lopes de Oliveira.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 604—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, Euclides Aristides dos Santos.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 605—Relator o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, João Paulo dos Santos, Manoel Antonio Caetano, Benedicto José de Mattos, Horacio da Costa Sobrinho, Manoel Tavares, Horacio de Souza Couto, Dionizyo Ignacio de Oliveira e Romualdo Antonio de Souza.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 606—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, José de Oliveira.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 607—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Francisco Cavalla.—Donegam a ordem, u a ordem de

N. 608.—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; paciente, José de O.—Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA, ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharam-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico Banco do Brazil, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes, dovendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luis Côrte Real de Assumpção*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Manoel J. Alves

Communico aos credores da fallencia de Manoel J. Alves que fui aliada para o dia 2 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, a primeira assemblea.

Rio, 28 de fevereiro de 1910.—O escrivão, —*Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal:

Faz saber ao réo Miguel Muratiri quo, por parte da justiça publica, foi offerecida contra si uma denuncia pelo crime 274, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, a qual foi recebida, correndo o processo seus termos regulares, á sua revelia, por não ser encontrado para ser citado. E como tenha sido, em instancia superior, desclassificado o crime para o do art. 303 do Codigo Penal, fica, pelo presente edital, citado, com o prazo de 20 dias, para se ver julgar na forma da lei, sob pena de revelia, ficando tambem sciente que as audiencias, neste juizo, toem lugar, ao meio-dia, e em todos os dias uteis, á rua dos Invalidos n. 158. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de fevereiro de 1910.—Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo da Quinta Pretoria

De interdicção do Dr. José Calheiros de Mello, a requerimento de sua esposa D. Candida Cruz Santos Calheiros, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 5ª pretoria, no impedimento do Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e au entos, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, por sentença datada de 26 de janeiro do corrente anno, foi declarado interdicto o Dr. José Calheiros de Mello e nomeada curadora sua mulher D. Candida Cruz Santos Calheiros, por ser julgada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos, avenças e convenções com elle feitas sem assistencia da dita curadora e autorização deste juizo. E, para que não alleguem ignorancia em tempo algum, mandei passar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1910. Eu, Domingos Braga, escrivão intarino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

NOTICIARIO

Constituição Federal — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu telegrammas de congratulações, pela data da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, dos Srs. general Quintino Bocayuva, presidente do Senado Federal; Torquato Moreira, vice-presidente da Camara dos Deputados; Pindabiba de Mattos, presidente do Supremo Tribunal Federal; Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul; coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina; Prado Lopes, vice-presidente, em exercicio, do Estado de Minas Geraes; Pedro Celestino, presidente do Estado de Matto Grosso; Fernando Prestes, vice-presidente, em exercicio, do Estado de S. Paulo; Urbano de Gouvêa, presidente do Estado de Goyaz; senadores Oliveira Figueiredo, Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Lauro Sodré, Generoso Ponce, Bueno Brandão; deputados Pandiá Calogeras, Antonio Nogueira, Paulo de Mello, presidente da Camara Municipal de Cachoeiro de Santa Leopoldina (Estado do Espirito Santo), Decilecio Campos, Raul Fernandes, João Vespucio, Pedro Doria; Dr. Guimarães Natal, procurador geral da Republica, marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, generaes Siqueira, Guntimosin, O-orio, Barbosa, Godolpuim e Salles, José Land, presidente da Camara Municipal de Petropolis; Dr. Eduardo Portella, presidente da Camara Municipal de Magé; Frederico Lavega, presidente da Camara Municipal de Valença; senador Ribeiro Oliveira, Arthur Campos, presidente da Camara Municipal de Entre Rios; general Pereira da Silva, com mandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro; coronel Firmo Mello, coronel Figueiredo Rocha, tenente-coronel A. Pederneras, coronel José Piedade, commandante superior da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo; major Pereira, capitão Prado, commandante e officiaes da guarnição da flotilha de Matto Grosso, Dr. Galvão Baptista, director da Estatística Commercial; Dr. Benedicto Peixoto, Dr. Rodrigues Peixoto, conde Modesto Leal, Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara desta Capital; Mario de Menezes, juiz federal de Victoria; Dr. Xavier da Silveira, Carlos Leite Ribeiro, Nylo Guerra, Theo-

philo Monteiro, do *Correio da Noite*; Braz Carneiro, delegado de policia; Salfieri de Albuquerque, capitão Assis, Americo Pacheco, da secretaria de policia; Guilherme Duque Estrada, Antonio Joaquim Gomes Junior, Dr. Vasco Itabaiana, Alfredo da Cruz Comarão, Luiz Andrade, coronel Rodolpho Abreu, Hldefonso Fontoura, José Monjardim, director da Escola de Aprendizices Artífices de Victoria; Dr. Costa Senna, director da Escola de Minis; coronel Rocha, Colombo Queiroz, Azevedo, Alvaro Diniz, Baptista Tavares, Dr. Sebastião Lacerda, Felix Machado, Mauricio Martins, José Antonio Machado, José Antenor Pereira Nunes, director da Escola de Aprendizices de Campos; Magnus Soudhal, inspector agricola do 5º districto da Bahia; Monjardim Araujo, inspector da Alfandega de Victoria; Floriano Fontes, delegado fiscal em Victoria; Dr. Nicanor do Nascimento, O *Município*, de Vasouras, etc.

1ª Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Côrte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Pretiores, inspector de Obras Publicas, Estada de Ferro do Rio de Ouro, Archivo Publico, Estatística e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e ferias.

Escola Naval — Resultado do exame de historia natural do dia 28 de fevereiro de 1910.

Approvados plenamente — Helvecio Rodrigues, Francisco Martinelli e Victoriano Augusto Borges.

Approvados simplesmente — Euisto Guimarães Alves de Faria, Genserio Muniz Freire, Hugo de Moraes Pontes, Adamastor Emilio Haydt, Nelson Ribeiro da Costa e Eurico de Figueiredo Costa.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	633	1.713
Entraram.....	34	32	66
Sahiram.....	24	14	38
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.079	649	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.163 consultantes, para os quaes se aviaram 1.365 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 34 operações, 54 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 34 applicações hydro-therapicas.

No dia 26:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.079	649	1.728
Entraram.....	18	15	33
Sahiram.....	22	18	40
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	1.068	641	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de

488 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se 8 extracções de dentes.

No dia 27:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.068	641	1.709
Entraram.....	29	8	37
Sahiram.....	21	16	37
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.067	630	1.697

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 620 consultantes, para os quaes se aviaram 723 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 13 operações e 34 curativos.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 23 de fevereiro de 1910, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	17
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	10
Menores de 12 annos.....	33
Indigentes.....	13

No dia 24, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	13
Do sexo feminino.....	13

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	8
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	6

No dia 25, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	28
Do sexo feminino.....	13

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	41
Indigentes.....	16

No dia 26, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	24
Do sexo feminino.....	25

Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	49
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoror
		A' sombra	Maxima da vespota	Minima da vespota				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	31.5	23.7	—	Nublado	Incerto	?	?	Nevoeiro alto
Parnahyba.....	—	—	31.1	23.4	—	Nublado	Encoberto	E	1	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	760.20	29.0	30.7	23.8	21.48	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parnahyba.....	—	—	32.6	21.5	—	Quasi nublado	Ameaçador	S	1	..
Recife.....	759.53	28.6	32.0	22.5	19.34	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	31.0	23.3	—	Nublado	Sombrio	NE	2	Nev. tenue
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador.....	760.28	23.6	23.4	24.5	21.32	Meio nublado	Bom	E	5	..
Ondina.....	761.30	29.8	31.2	23.5	23.05	Quasi nublado	Claro	SE	2	..
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ilhéos.....	760.93	27.9	30.7	22.8	22.36	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Victoria.....	760.18	28.2	32.5	23.7	22.78	Limpo	Bom	NNE	1	Nev. ten. alto
Barbacena.....	759.40	24.0	26.0	18.4	16.31	Meio nublado	Incerto	NE	3	Chuviscos
Juiz de Fora.....	762.22	23.6	31.5	20.6	17.62	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Capital (Rio).....	759.28	26.8	23.6	23.7	20.86	Quasi limpo	Bom	ESE	1	..
Campinas.....	758.83	24.6	28.3	17.2	16.04	Meio nublado	Muito bom	E	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Guarapuava.....	758.94	16.9	27.8	14.5	?	Nublado	Incerto	E	4	Garça
Curytiba.....	759.39	21.4	29.4	16.1	16.17	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Paranaguá.....	759.28	25.9	30.8	18.5	21.01	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Florianopolis.....	760.15	22.5	26.2	22.0	17.57	Nublado	Incerto	S	2	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	759.40	26.0	30.0	21.0	22.93	Quasi limpo	—	NW	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	755.67	24.0	26.0	21.5	12.67	Quasi limpo	Bom	?	4	..
Porto Alegre.....	757.97	29.0	34.0	24.2	24.81	Limpo	Bom	E	4	..
Cordoba.....	758.00	24.0	34.0	16.0	10.14	Limpo	—	SW	2	..
Ragé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rio Grande.....	759.78	26.0	32.0	22.1	19.04	Limpo	Muito bom	NNE	5	..
Mendoza.....	759.90	21.0	31.0	14.0	7.65	Quasi limpo	—	SW	2	..
Rosario.....	758.90	21.0	34.0	14.0	7.65	Quasi limpo	—	W	2	..
Montevideo.....	755.20	20.0	26.0	15.0	14.78	Nublado	Mão	SSE	4	Chuva
Buenos Aires.....	759.70	21.0	21.0	14.0	13.52	Limpo	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava garçou pela manhã de hoje.

Em Curytiba trovejou a W e choveu ao anoitecer do hontem.

Em Paranaguá choveu torrencialmente na madrugada de hoje.

Em Porto Alegre choveu hontem à tarde.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14°5 e em Montevideo com 15°0

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Notas
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnaíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	760.40	27.3	32.3	23.0	22.53	Meio nublado	Sombrio	E-E	5	—
Parnaíba	—	—	30.8	22.9	—	Meio nublado	Bom	S	2	—
Recife	759.68	29.2	29.5	25.5	20.18	Quasi limpo	Bom	SE	1	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.8	25.7	—	Quasi nublado	Bom	NNW	1	Nev. ten. baixo
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.28	28.4	30.5	20.0	22.66	Meio nublado	Claro	SE	3	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	758.83	22.0	23.3	18.3	13.88	Quasi limpo	Claro	ESE	4	—
Ilhéos	761.38	28.8	29.8	24.0	17.69	Meio nublado	Claro	SSE	2	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.48	27.2	32.4	23.8	21.62	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. alto
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	759.17	25.3	27.1	23.8	21.48	Nublado	Incerto	NNE	2	—
Campinas	760.84	23.6	30.5	18.7	18.67	Meio nublado	Incerto	Calma	0	Garça
S. Paulo	759.10	25.0	29.1	18.6	17.81	Quasi limpo	Bom	S	2	—
Santos	758.98	27.6	27.6	24.0	21.57	Limpo	Bom	NW	1	—
Guarapuava	759.24	17.0	26.8	15.0	13.53	Nublado	Mão	S	1	Chuvizos
Curitiba	759.23	21.3	24.9	17.5	16.07	Nublado	Encoberto	NW	2	—
Paranaguá	758.08	24.0	29.5	20.0	20.63	Nublado	Encoberto	NE	1	Chuvizos
Florianópolis	758.05	25.5	24.3	23.0	20.30	Meio nublado	Incerto	N	4	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	751.93	22.5	27.5	22.5	16.71	Meio nublado	Incerto	Calma	0	—
Porto Alegre	757.62	24.5	35.3	23.8	17.78	Nublado	Incerto	NE	5	Nov. ten. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	759.96	22.6	27.9	22.9	17.34	Quasi limpo	Bom	SSE	5	—
Rio Grande	754.38	20.0	32.8	17.2	13.34	Meio nublado	Bom	WSW	4	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	756.50	15.5	23.4	10.3	7.07	Nublado	Mão	SSW	8	Chuva
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Florianópolis choveu hontem á noite.

Em Santa Maria choveu na noite de hontem.

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Bagé relampejou, trovejou e choveu durante a noite de hontem.

No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou no correr da noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 10,3 e em Guarapuava com 15,0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.252

S. Paulo

Certifico que a marca «Dous Martellos», de ferragens e ferramentas, pertencente a Zerrener Bülow & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.252, foi depositada nesta junta, em 13 de janeiro do corrente anno, com o *Diário Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910. (Achar-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.597

The Pulsometer Engineering Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima, que consiste nas palavras «The Pulsometer». Esta marca, que corresponde à marca inglesa de n. 10.300, na classe 6, é aplicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a machinas a vapor, de costura, de mineração, pneumáticas, culleiras, locomotivas, balanças e ferramentas mecanicas e bombas de incendio. Esta marca, que poderá variar de tamanho, typo de letra, cor e disposições de cores, serve para differenciar os productos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.597, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.598

Joseph Travers & Sons, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima.

A marca, que corresponde à marca inglesa n. 187.770, na classe 42, é representada pela figura de uma semaphora ou mastro de signal, dentro de uma circumferencia, e é aplicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas.

Esta marca, que poderá variar de dimensões, cores e disposições de cores, serve para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.598, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.599

Joseph Travers & Sons, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde à marca inglesa de n. 161043, classe 42, é constituída por um medalhão circular, encerrando o desenho de um barco a vela, navegando em aguas revoltas, e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas. Esta marca, que poderá variar de dimensões, cores e disposições de cores, serve para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.599, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.600

Read Brothers, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro, a marca acima. A marca, que corresponde à marca inglesa de n. 11.675, na classe 46, é representada por uma figura oval, contendo no seu centro a cabeça de um cão trazendo no pescoço uma culleira, estando a mesma cabeça cercada por duas circumferencias, entre as quaes se leem, na parte superior, *Read Brothers, Ltd., London*, e, na inferior, *The Dog's Head Bottling*. Esta marca, que poderá variar de dimensões, cores e disposições de cores, é applicada às cervejas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.600, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.601

Illiers & Bell, Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde à marca inglesa de n. 41.226, na classe 43, é representada pela figura de um touro em cor vermelha, encerrada em uma oval de linhas duplas, entre as quaes, na parte superior, se leem as palavras «Illiers & Bell» e na inferior «Bull Brand», à esquerda a palavra «Trade» e à direita «Mark». Esta marca poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores, e é applicada às bebidas fermentadas e alcoolicas da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da de n. 521.) Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.602

W. A. Ross & Sons, Limited, estabelecidos em Belfast, Irlanda, apresentam a registro a marca acima, que corresponde à marca inglesa n. 238.239, classe 44, constituída por duas etiquetas, uma destinada ao corpo da garrafa, trazendo no centro um escudo ou braço de armas ladeado pelas palavras «Palo» e «Dry» e encimado pela palavra «Ross's» acompanhada do signal do genitivo de possessão, e tendo por base as palavras «Ginger Ale», seguidas de outros dizeres em lingua inglesa. A outra é destinada à rolha da garrafa, sendo constituída por duas circumferencias, entre as quaes estão inscriptas as palavras «W. A. Ross & Sons, Ltd-Belfast», achando-se no centro, formado pelas mesmas circumferencias, um braço de armas, e nas extremidades da mesma etiqueta: em uma, os dizeres «Keep Bottle on Side», e na outra, «Or Cork Downwards». Esta marca é applicada ao «Ginger Ale» da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.602, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

N. 2.603

Joseph Nathan & Comp., Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a registro a marca acima, que corresponde à marca inglesa de n. 257.350, na classe 42, representada pela palavra caracteristica «Glaxo», e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, especialmente para crianças, convalescentes e invalidas, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.603, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.604

Hale Brothers, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma cabeça e parte do pescoço de um cavallo, com freio e redeas, e é applicada por qualquer processo a metaes em bruto e em obra ou preparados empregados nas industrias, machinas de agricultura e horticultura e respectivas peças e accessorios, cutelarias e ferramentas cortantes, artefactos de metal da classe 13, não compreendidos em qual-

quer outra classe, idem de metaes preciosas, joias, joalheria e suas imitações, inclusive de alumínio, nickel, electroplata, metal Britannia, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 516, de 12 de fevereiro de 1835.) Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.604, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 4.183

P. J. Christoph, negociante, estabelecido nesta Capital á rua da Alfandega n. 67, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo os seguintes dizeres: Em tinta azul a palavra «Horlick's», logo abaixo em linha de arco as palavras «Malted Milk» em letras brancas sobre fundo azul; abaixo se acha um disco vermelho de circumferencia picotada, trazendo em letras brancas as palavras — *Trade M. M. Mark* — depois vê-se uma moldura formada por linhas duplas abrangendo as palavras — *For Infants, Invalids, The Aged and Travellers* — finalmente, lê-se mais as palavras — *An Ideal Lunch Food, The Best Table Drink, Prepared by Dissoving in Water Only, Unique Agents P. J. Christoph*. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904. Esta marca, que poderá variar em dimensões, serve para distinguir preparados de leite de minha importação e meu commercio. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 22 de dezembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.186, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.186 a transferencia da marca «Malted Milk» para a sucessora Paul J. Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 4.317

P. J. Christoph, negociante, estabelecido á rua de S. Pedro n. 112 desta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca consiste das palavras arbitrárias *Malted Milk*, que é o característico principal da marca. Esta marca, que pôde variar de typo de letra, cores e dimensões, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo ao vasilhame, contendo os preparados de leite do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—Por procuração de P. J. Christoph, *J. G. Mac Pherson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde do dia 22 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.347, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio

de Janeiro, 23 de agosto de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.347 a transferencia da marca *Malted Milk* de P. J. Christoph para a sucessora Paul J. Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.174

P. J. Christoph, negociante, domiciliado nesta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca é representada pela figura de uma vaca, descaçando a mão direita sobre o pescoço de uma vacca e supportando na mão esquerda uma lata ou recipiente, no qual se leem varias inscrições relativas ao preparado de leite *Malted Milk*. Na parte inferior da figura leem-se as palavras «Malted Milk». Esta marca, que pôde variar de cor e dimensões, é applicada por qualquer processo ao vasilhame contendo os preparados de leite de importação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1907. Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Registrada sob n. 5.174, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.174 a transferencia da marca «Malted Milk» de P. J. Christoph para a sucessora Paul J. Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.540

Eugenio Bruno & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 10, nesta cidade, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelas palavras «Good Work», inscriptas em caracteres vermelhos sobre uma faixa de fundo branco disposta em sentido obliquo na face de uma etiqueta retangular. Em um dos angulos inferiores da mesma etiqueta leem-se as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que poderá variar de tamanho, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada a calçado ou a caixas e envoltorios contendo o mesmo, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.546, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.817

João Giffoni, negociante, domiciliado nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 17, apresenta a registro a marca acima. A marca, que é constituída pela palavra «Brazil», entre duas estrellas, é applicada por

meio de qualquer processo aos sacos e envoltorios semelhantes de sua invenção, privilegiados pela patente n. 5.770, do decreto de 4 de agosto de 1903, destinados á exportação de café e outros productos nacionaes, para garantir a sua procedencia nos mercados estrangeiros. Esta marca poderá variar de tamanho, typo de letra, cor e disposições de cores, sem que por isso altere o característico da mesma, que é a palavra «Brazil», ladeada por duas estrellas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—*João Giffoni*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	181:230;717	
Em papel....	255:051;278	437:182;055

Renda arrecadada de 1 a 28 de fevereiro de 1910..... 6.748:939;842

Em igual periodo de 1909.. 5.547:063;715

Differença a maior em 1910 1:201:895;127

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de fevereiro de 1910

Interior.....	53:721;553
Consumo :	
Fumo.....	4:515;000
Bebidas.....	7:312;810
Phosphoros....	21:000;000
Calçado.....	1:155;000
Perfumarias...	152;700
E. pharmaceuticas.....	230;000
Vinagre.....	28;000
Conservas.....	175;000
Chapéos.....	2:270;000
Tecidos.....	9:100;000
Registro.....	4:079;000
	53:037;800

Extraordinaria.....	24:704;717
Deposito.....	25;000
Renda com applicação especial.....	33:538;460

444:010;533

Renda de 1 a 26 de fevereiro de 1910..... 2.955:603;470

3.399.617;003

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo.....	1.980:768\$47	3.280:595\$778	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	93:8 7\$452	
Expediente dos generos livres.....		47:974\$320	
Idem das Capatazias.....		157:23 1\$369	
Armazenagem.....		13:127\$806	5.579:524\$172
Taxa de estatistica.....			
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	10:063\$900	—	
Imposto da doca.....	8:784\$152	126\$480	18:979\$532
Adicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		9:907\$438	9:907\$438
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		353\$600	
Dita do Laboratorio Nacional.....		11:360\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:635\$822	
Imposto do sello.....		283\$940	
Dito sobre vencimentos.....		1:781\$584	10:397\$346
Consumo:			
Fumo.....	16:602\$290		
Bebidas.....	22:502\$830		
Phosphoros.....	—		
Chlorureto de sodio.....	48:877\$980		
Calçado.....	33\$300		
Velas.....	227\$000		
Perfumarias.....	7:937\$070		
Especialidades pharmaceuticas.....	9:872\$260		
Vinagre.....	1\$000		
Conservas.....	11:431\$250		
Cartas de jogar.....	720\$000		
Chapéus.....	4:751\$100		
Bengalas.....	798\$600		
Tecidos.....	111:881\$700		
Vinho estrangeiro.....	119:377\$165	355:320\$145	355:320\$145
TAXAS SOBRE.....			
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		2:327\$699	
Indemnizações.....		—	2:327\$699
Renda com applicação especial:			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:			
Multas de expediente e por infração do regulamento.....	9:500\$061		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	174\$440		
RENDAS EVENTUAES.....			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:402\$630		
Marcação de animaes.....	2\$500		
Desinfecções.....	200\$000		
Despeza a annullar.....	80\$000	12:350\$861	
Para fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	273:913\$303		230:273\$567
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	375:717\$494		375:717\$494
	2.652:252\$399	3.993:195\$004	6.647:447\$993
Depositos:			
Diversos.....	1:163\$760	52.983\$433	54:154\$193
Contribuição para a Santa Casa e Lazarets:			
Importação.....	23:517\$145		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	13:819\$280	37:386\$425	
Idem para a Intendencia — Importação.....		8:782\$751	46:169\$176
Mesa de Rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		1:400\$000	1:400\$000
	2.653:421\$659	4.093:749\$708	6.749:171\$367
VALOR DA QUOTA 31\$930			
RENTA TOTAL			
Em ouro.....	2.653:421\$659		
Em papel.....		4.093:749\$708	
Total geral.....		6.749:171\$367	

Segunda Secção, 23 de fevereiro de 1910. — O chefe interino, *Manoel de F. Arruda*. — O 3º escriptuario, *M. P. da Rocha Lima*.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorrogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda epocha.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50\$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola, ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrução Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella acceitos depois do confronto dos programas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as matriculas do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota: — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos do ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O subsecretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão três as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 14 de março, ás 2 horas da tarde, estarão abertas, na secretaria deste internato, as inscripções para os exames de 2ª epocha. Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, em 1º de março de 1910. — *Sylvio Becilacqua*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda epocha começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910. — *Diogo Chalhó*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 2 de março proximo, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de linguas vivas todos os inscriptos.

Matriculas de alumnos

Do dia 2 de março proximo até o dia 31, acham-se abertas as matriculas para os alumnos que cursaram este estabelecimento em 1909.

As matriculas effectuam-se mediante requerimento do pai, tutor ou correspondente do alumno, dirigido ao director deste estabelecimento, e, para os contribuintes, mais o pagamento da importancia da matricula e contribuição do primeiro trimestre do corrente anno.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Paulo Tavares*.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES DE MADUREZA

1. Antonio Augusto de Mattos Banleira.
2. Alberto de Faria Filho.
3. Julio de Moura Monteiro.
4. Ubaldino do Amaral Moura.
5. Rubem Rodrigues Branco.
6. Mario Moreira da Silva.
7. Dario de Cerqueira Ribeiro.
8. Paulo Torres Bocayuva.
9. Arcéo da Costa Oliveira Maia.
10. Antonio de Almeida e Souza.
11. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca.
12. Alfredo de Barros Taveira.
13. Annibal do Prado Carvalho.
14. Heraclides Cesar de Souza Araujo.
15. Honorio dos Santos Pimentel Filho.
16. Henrique Xavier de Castro.
17. Galdino Cesar da Rocha.
18. Theodosio Calandrin Chermont.
19. Arminio de Moraes.
20. João de Souza Mendes Grillo.
21. Meiro de Verno Campello.
22. Mario Gomes de Oliveira.
23. João Berquão Fernandes Coelho.
24. Manoel Valdomiro de Macedo.

25. Arthur Frago de Lima Campos.
26. Romeu Ribeiro.
27. Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
28. Francisco Antunes Guimarães.
29. Ernesto Alves Bagdeeymo.
30. Jorge de Vasconcellos.
31. Juel de Andrade Servio.
32. André Marques Pinheiro.
33. Eduardo de Moraes Rodrigues.
34. Armando Savio.
35. José de Campos Pinto.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE

Pharmacia

1. Octavio de Souza Santos Moreira.
2. Manoel Vieira da Fonseca Junior.
3. Alpheu da Costa Aguiar.
4. Renato Ayres da Gama.
5. Raul de Araujo Lopes.
6. Milton de Vasconcellos Fernandes.
7. João Salvador dos Santos.
8. Oscar Filgueiras.
9. Melchades Picanço.
10. Sebastião Teixeira Dias.
11. Luiz Armando Klier.
12. Benedicto Marcundes Cesar.
13. Octavio Alvaras de Azevedo Vaz.
14. Manoel Soares Azevedo Castro.
15. Guilomar dos Santos Maia.
16. Cromwell de Azevedo.
17. Eduardo Cludio da Silva.
18. Alberto Nunes Viñena.
19. João Gualberto Pereira do Carmo.
20. Djahi Cerqueira Lima da Silva.
21. Alvaro Mendes.
22. Miguel Ramalho.
23. Anelio Vahia de Abreu.
24. Hilario dos Santos Pimentel.
25. Dermeval Rocha.
26. Vicente Frazelli.
27. Francisco Barbo da Cunha.
28. Manoel Barbo a Pinho.
29. Carlos Borromen de Lima.
30. Darcilla de Vasconcellos.
31. Armemio Flarys.
32. Plinio Paulino da Silva Pires.
33. José Brazil da Silva Coutinho.
34. Cesar Moreira da Seabra.
35. Dario Tito de Araujo.
36. João Roberto da Silva Cabral.
37. Luiz Paulo Ribeiro.
38. João Pedro Martins.
39. Inah Amaral.
40. Hereulano Pires de Sá.
41. Ernani Lomba.
42. Alvaro Pinto de Souza Varges.
43. Francisco Dias Filho.

Odontologia

1. Abilio Duarte Ribeiro.
2. Tristão Barbosa Escobar.
3. Mario Pinto Coelho de Vasconcellos.
4. Silvio Ludolf.
5. Fernando Octavio Xavier.
6. Laudelino Carneiro.
7. Antonio Secundino Monteiro de Souza.
8. Satyro da Silva Pitta.
9. Pedro Richard Filho.
10. Rubem Manoel da Silva.
11. Alberto Attademo.
12. Tacito Lima Monteiro de Castro.
13. Margarida Ibs Grillo.
14. Octavio Moreira Baptista.
15. Armando Gantois Nogueira da Gama.
16. Alfredo Corrêa de Mello.
17. Arduino Saboia de Amorim.
18. Euclides Teixeira.
19. Ernesto de Oliveira e Silva.
20. Durval da Silveira Mesquita.
21. Zamith de Azevedo.
22. Anizio Vieira de Almeida Ramos.
23. Waldemar Pereira de Souza Caldas.
24. Miguel dos Santos Ribeiro.

25. Gum-reindo de Souza Mendes Grillo.
26. Claudio Renault Durães Castanheira.
27. José Renato Ribeiro Carneiro.
28. Maria da Gloria Gonçalves.
29. Eusebio Manoel Nunes Junior.
30. Militino José Soares Junior.
31. Deodoro Franco de Barros.
32. Flavio Lopes Cançado.
33. Pedro Nunes Rebelo.
34. Alvaro Rodrigues da Costa.
35. Murilo Rufino Aranha.
36. José Cordovil de Oliveira.

Architectura

1. Rymundo Mirania Leão.
2. Mario Rueh.

Belas Artes

1. Hugo Luiz da Cruz Franco.
2. Irineu Silveira.
3. Niccoló Aldobrando Bezzi.

Osteiatria

1. Maria Carolina de Almeida.
2. Pavlino Vieira.
3. Guilhermina Hamelt Antunes.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 24 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Paulo Tavaras*.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os diferentes cursos desta Faculdade, estarão abertas nesta secretaria do 2 de março proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão encerradas ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Código de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Código, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulo, ou publica forma dolles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de emprestimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar

qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE**

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) atestado da residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) atestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Tendo sido reformado o plano de uniformes da Força e, por isso, existindo em arrecadações, sem applicação, 1.600 metros de panno mescla fino para officiaes, 5.200 metros de brim kaki tambem para officiaes, 7.700 metros de panno mescla e 4.700 do brim kaki para praças, chama-se concorrência para a venda dessas fazendas, podendo os Srs. concurrentes fazer aquisição do todo o stock ou parte dello. As propostas serão recebidas na respectiva secretaria, no dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde se acham as amostras para os Srs. concurrentes examinarem.

Secretaria geral, 1º de março de 1910.—*Dormeuil da Silva Porto*, major-secretario geral.

Não tendo sido acceltas as propostas apresentadas para o fornecimento de tres automoveis, porque, fallando o edital só do fabricante «Lorraine Dietrich», e as que se apresentaram foram de preços elevados, não acontecendo o mesmo com outras de fabricas differentes, tambem conhecidas e de grande accettazione na Europa, convida-se de novo aos Srs. proponentes a apresentarem propostas para tres automoveis e um spider dos fabricantes Dietrich, Benz, Dantz, Piccard, Pictel & Comp., Fiat, Mercedes, Pipe, etc., para serem escolhidos os que forem julgados em optimas condições, de preço razoavel e garantia por um anno

de bom funcionamento, para transporte de pessoal sobre chassis, de 30 ou 35 H. P., de quatro cylindros e transmissão a corrente. As propostas serão recebidas no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria da Força.

Os Srs. proponentes deverão provar que tem depositos estabelecidos nesta Capital ou são representantes directos das fabricas.

Não se accetam propostas de pessoas cujo commercio ou industria não seja sua profissão ou não estejam competentemente autorizadas para representar as referidas fabricas.

Secretaria geral, 1 de março de 1910.—*Dormeuil da Silva Porto*, major-secretario geral.

Directoria Geral do Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Pereira da Silva, multado em 500\$, por ter empregado e-terco animal não humificado no cultivo das plantas da chacara á rua Sergipe n. 143, infringindo o art. 129. § 1º, do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Narciso Fernandes da Silva Neves, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.757, relativa ao predio n. 81 da rua da Assembléa, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua General Padra n. 15.
- Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
- Rua General Pedra n. 17.
- Rua General Pedra n. 19.
- Rua General Pedra n. 21.
- Rua de S. José n. 72.
- Rua de S. José n. 20, antigo.
- Rua de S. José n. 40, botequim.
- Rua do Cassiano n. 181.
- Rua do Cassiano n. 197.
- Rua D. Luiza n. 33.
- Ladeira João Homem n. 1.
- Rua João Alvares n. 4, antigo.
- Rua da Saude n. 201.
- Rua da Saude n. 221, moderno (dow termos).
- Rua Joaquim Meyer n. 31.
- Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
- Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.
- Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
- Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.
- Rua Joaquim Meyer n. 28.
- Rua Joaquim Meyer n. 27.
- Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).
- Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
- Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonardo n. 49 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Secretaria das Relações Exteriores

Prejudicando extraordinariamente o serviço da 3ª secção desta Secretaria de Estado o reconhecimento de firmas dos nossos agentes consulares á medida que se vão apresentando os respectivos documentos, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, faço publico que do 1º de março proximo futuro em diante esses documentos ficarão depositados nesta secretaria até o dia seguinte, em que serão entregues, devidamente legalizados, a quem exhibir o recibo impresso que opportunamente será dado a quem os apresentar.

Em casos extraordinarios, de excepcional urgencia, a legalização será feita, porém, no mesmo dia da apresentação do documento.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 28 de fevereiro de 1910. — O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 19 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 20 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudiohor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmino de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Floribella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho do Setepiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, o terreno, lote n. 15, com 41 metros de frente, á rua Araújo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Ita, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresentá-las devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910. — O director, Alfredo Rocha.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercício de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercícios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, do 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras quer operem sob a forma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e também a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros sinistros, commissões e mais despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e atendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionais, Ordem e Ilha do Cajá, no dia 2 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bário, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Carloso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vazio, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bário, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap. Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanela de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos. Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, fino, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolór nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças do brim de linho entrançado, branco, pesando 263 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (39 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros nr. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 43 latas de chocolate comum, pesando bruto 20.80 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 21 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de café em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma cor, pesando liquido 141 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só cor, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrine: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só cor, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças do barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma preisa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4, pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleato, pesando liquido 12 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou VKS 1/3: ditos, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42.400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo aparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387.96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2001 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.452, pesando bruto 150 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.663, pesando bruto 91 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vazia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 20 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8.300 grammas, *ad valorem*.

Amstras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 4, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesseite duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova

York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 21, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditos ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEN N. 14

Lote n. 23

Travesão — CR: 1 barril sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1903, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando

bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campina*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.143/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando líquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC-AN: 2 caixas ns. 4.933/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando líquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando líquido real 240 grammas; vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM-C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Sales Guerra & Comp.

Lote n. 41

IRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas do cobre, simples, pesando líquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamouroux*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, rasos.

Idem: 1 barril do decimo, sem numero, raso.

ESA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, raso, vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamouroux*, descarregadas em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.593 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de Pyramidon, *ad valorem*, 3500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosei; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedenthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos

anuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedenthal, do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Creld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Cette Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzpoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzpoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 50

AARC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de anuncios reclaims; vinda de Nova York no vapor *A. Janssensbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Lettreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de fio de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de fio de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 54

Lettreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete dúzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 56

Lettreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Cyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dois kilos de catalogos anuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Wolker.

Lote n. 58

Lettreiro Carlos Schitzpoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celuloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzpoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Aprovação

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, cujas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 D'AS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso do serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despahe-las e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — BT: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 5 de julho de 1909, consignadas a Mallet & Comp.

Tiemen: 1 dita n. 714.917, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Leite Azevedo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap*

Verde, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Leite & Azevedo.

Campos Lima & Irmão: 1 dito idem. *Marta* de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Campos Lima & Irmão.

TFC: 2 caixas ns. 1.310/11, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de julho de 1909, consignadas a Carlos Raaynsford. O manifesto da TLC.

Portella: 1 dita n. 318, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

FS: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglês *Tespes*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a F. Schvemer.

Bistas: 136 ditos sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglês *Tespes*, descarregadas em 29 de julho de 1909, consignadas a ordem.

Thomé: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Tespes*, descarregado em 29 de julho de 1909, consignado a Thomé & Comp.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 16 de julho de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 12—CFC: 2 caixas ns. 111/112, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

CFC: 3 caixas ns. 107/8, 102, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Syria*, descarregado em 2 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

CFC: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 5 e 6 de julho, consignadas a Carl Noellever.

SC: 1 caixa n. 426, vinda de Southampton no vapor inglês *Aton*, descarregada em 6 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

MMC—AJ: 1 caixa n. 101, vinda de Southampton no vapor inglês *Aton*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignada a ordem.

U: 2 caixas n. 7.202/3, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragua*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a ordem.

AM: 2 caixas ns. 100/1, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Abrelío Murco.

CFC: 3 caixas ns. 24/26, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Cristóvão Fernandes & Comp.

SE: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, ignora-se a consignação.

KW: 2 caixas ns. 53.791 e 53.821, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a Vian & Comp.

DMC: 2 fardos ns. 103/4, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 26 de julho de 1909, consignados a Carl Noellever.

Terceira seção da Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, Af. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Para inspeção desta Alfândega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devedo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglês *Amazon*, entrado em 1910.

Armazem das Amostras—O. S. Nicolson: 1 caixa n. 4, repregada.

Alper Irmãos: 2 ditos ns. 42 e 44, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9, 44 e 18, repregadas e avariadas.

E. Falatth & Com: 2 pacotes sem numeros, rotos.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Brara Carneiro: 2 pacotes idem, rotos.

Huber & Comp.: 1 dito idem, idem.

J. A. de Oliveira: 2 ditos idem, idem.

Dr. S. Cardoso de Oliveira: 1 caixa idem, repregada.

Marc. Ferroz: 1 dita n. 217, idem.

Oh Valle & Comp.: 2 ditos sem numeros, idem.

Carlos Tisek—OH: 1 dita n. 29, idem.

E. Salathé & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 30, idem.

Norton Megaw: 1 dita sem numero, idem.

Durval Falcão: 1 pacote idem, roto.

Sociedade Americana Santa Margarida: 1 caixa idem, repregada.

Eugenio Mert ou EMC: 1 dita n. 1.081, idem.

Q: 1 dita n. 82, idem.

JRC: pacote n. 6, roto.

ESJ: 2 caixas ns. 137 A e 135 A, repregadas.

KB: 1 caixa n. 72, idem.

Vapor alemão *Balle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10.—ACL: 1 caixa n. 1.240, repregada.

AAMC: 1 dita n. 936, idem.

BN: 1 dita n. 311, idem e avariada.

CS: 1 dita n. 15, idem.

FBC: 2 ditos ns. 491 e 250, idem e avariada.

EB ou O: 1 dita n. 2.618 idem.

JR—CC: 1 dita n. 832 idem.

JE: 1 dita n. 1, idem.

MC—B: 1 dita n. 503, idem.

RH: 1 dita n. 4.076, avariada.

SSC: 1 dita n. 1, repregada.

VASC: 1 dita n. 243, idem.

YC: 1 dita n. 500, idem e avariada.

OPC: 1 dita n. 5, idem idem.

RH: 1 dita n. 40.758, idem.

Armazem n. 4.—D—HdR: 2 ditos numeros 4.721 e 7.750, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.733 e 7.755, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.749 e 7.744, idem.

D: 1 dita n. 3.231, idem e avariada.

IT—FSC: 1 barril n. 401.133, avariada.

JRK: 1 barril n. 2 vazando.

51—R—134: 1 barrica n. 10.133, avariada.

Despachos sobre agua.—CMC: 5 caixas sem numeros, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 15.—AB: 2 caixas ns. 11 e 8, avariadas.

ABC&C: 1 dita n. 1.513, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.512, idem.

CPO: 1 dita n. 873, idem.

DDFV: 1 dita n. 48, idem.

MEB: 1 dita n. 4, idem.

RP: 1 dita n. 95, idem.

RE: 3 amarrados ns. 4, 2 e 3, avariados.

CC: 2 caixas ns. 1.187 e 1.188, repregadas.

JCG: 1 dita n. 1, idem.

CG: 1 dita n. 1.186, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—JP: 2 caixas avariadas.

NIC: 2 ditos, idem.

LGF: 2 ditos, idem.

CFI: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

N&C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor francez *Annan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 4—AG: 1 caixa n. 2.106, repregada e avariada.

M&C: 2 ditos ns. 3.478 e 3.481, avariadas.

AC: 2 ditos ns. 1.578 e 16.573, idem.

NOE: 1 dita n. 15.799, repregada.

Noe: 2 ditos ns. 15.869 e 15.870, idem.

B—B: 1 dita n. 775, avariada.

MB: 1 dita n. 423, repregada.

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 7.419, repregada.

Vapor inglês *Amazo*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem—Octavio Rego: 1 chapeleira sem numero, aberta.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 22 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem—Alfredo Clement: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor alemão *Cap R ex*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—RH: 10 caixas numeros 85.945/54, avariadas.

Idem: 1 dita n. 85.935, repregadas e avariadas.

Idem: 7 ditos nsr 85.936/80, avariadas.

Vapor inglês *Tintureto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—CBI: 1 funil n. 682, vazando.

FBPN: 2 caixas ns. 500 e 501, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.002, idem.

Vapor hollandez *Amsteland*, entrado em 11 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—GED: 1 caixa n. 4.213, repregada.

Vapor francez *Annan*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—C2N: 1 caixa sem numero, repregada.

D&C—B: 1 dita n. 433, idem.

JH: 1 dita n. 4.339, idem.

Vapor inglês *Aragua*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—Jorgim Nunes: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Ferdinando de Vertuli: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor alemão *Holenslaufen*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—Figueiredo Antunes: 1 barril vazando.

Armazem n. 1—J—M—GA2: 1 caixa n. 6.694, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 6.697 e 6.700, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.675, idem.

GC: 1 dita n. 8.987, repregada.

GAC: 1 barril sem numero, vazio.

GE—Bahia: 1 dito idem, idem.

CPC: 1 caixa d. 1.578, repregada.

JC: 1 barril sem numero, vazando.

MJB: 2 ditos idem, idem.

MJB: 1 dito idem, idem.

Nogueira: 1 caixa n. 173, avariada.

Saavedra: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor inglez *Hanon*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 14 — NEC: 10 barris sem numeros, vasando.

A—C—59—C: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 180, idem idem.

SB: 1 dita n. 61, idem idem.

PC: 2 saccos sem numeros, rotos.

Idem: 1 dito idem, idem.

CTCC: 1 dito idem, idem.

WTCL: 1 volume sem numero, quebrado.

Biculho — Rio M F — E. F. C. do Brazil: 1 caixa n. 931, repregada e avariada.

LHC: 2 barris ns. 1 e 2, vasando.

CB—B—M: 1 caixa n. 11, avariada.

JC: 1 dita n. 316, repregada e avariada.

BPC: 1 barrica n. 123, idem idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—BMC: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor brasileiro *Tapejos*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 8 — AA&C: 2 caixas ns. 182 e 179, repregada e avariada.

Idem: 1 amarrado n. 124, avariado.

Idem: 2 saccos ns. 100 e 151, rotos.

N—EF—E: 1 caixa n. 1, repregada.

J. R. Camões & Comp.: 3 ditas ns. 12, 15 e 13, idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 14 e 22, idem.

JAC: 1 dita n. 91, idem.

JRC: 2 amarrados ns. 5 e 12, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

III—KB—NK: 3 caixas n. 7, 8 e 9, idem.

Armazem n. 8—Sem numero: 1 dita n. 510, idem.

O&S: 3 ditas ns. 11, 19 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

1837: 1 dita n. 18, idem.

S&C: 3 ditas ns. 18, 11 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 17, repregada.

Vapor allemão *Hulle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—DWC: 1 caixa n. 7.744, repregada e avariada.

GMC: 1 dita n. 80, repregada.

SLC: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5 — COC: 1 barrica n. 737, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—IIIHIII: 1 caixa n. 4.708, avariada.

Curytiba: 1 dita n. 1, repregada.

Armazem n. 12—DPS—BBV—VC: 1 caixa n. 3.210, avariada.

IO—HBC: 1 dita n. 148, idem.

SAC—B: 1 dita n. 1.127, idem.

ESC: 1 dita n. 36.601, idem.

IO—HBC: 1 dita n. 1.585, idem.

ESC: 1 dita n. 2.511, idem.

ECH: 1 dita n. 1.912, repregada.

CBC: 1 dita n. 4.532, avariada.

AVM: 1 dita n. 7.507, idem.

JMM: 1 dita n. 4.84, repregada.

T—RV—O: 1 dita n. 3.800, repregada e avariada.

EJS: 1 fardo n. 3.395, avariado.

MI: 1 caixa n. 8.063, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 1.093, repregada.

AANC: 1 dita n. 1.219, avariada.

OPC: 1 dita n. 11.733, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.257, repregada e avariada.

JOP: 1 dita n. 3.201, idem idem.

OPC: 1 dita n. 5.134, avariada.

ESC: 1 dita n. 2.521, idem.

VVC: 1 dita n. 3.292, idem.

E—C—A: 2 ditas ns. 1.930 e 1.956, idem.

Idem: 1 dita n. 1.936, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—MC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor allemão *Hulle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — Macedo — W: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1, idem idem.

Idem: 4 ditas n. 1, idem idem.

Macedo & Comp.: 5 ditas n. 1, idem idem.

Idem: 5 ditas n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Macedo—W: 5 ditas n. 1, idem idem.

Idem: 3 ditas n. 1, idem idem.

Macedo & Comp.: 3 ditas n. 1, idem idem.

Vapor francez *Ancian*, entrado em 21 de 2 de janeiro de 1910.

MJC: 1 caixa n. 14.003, repregada.

Idem: 1 dita n. 13.066, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—J—C—R: 2 caixas ns. 2.156 e 2.157, avariadas.

CPC: 2 ditas ns. 2.600 e 2.599, idem.

VUC: 2 ditas ns. 2.205 e 2.206, idem.

30—HBC: 1 dita n. 147, idem.

ESC: 2 ditas ns. 2.414 e 2.515, idem.

OPC: 1 dita n. 5.138, idem.

E—A—O: 1 dita n. 1.058, idem.

R—O: 1 dita n. 1.101, idem.

ESC: 2 ditas ns. 12.700 e 11.417, idem.

M—G: 2 ditas ns. 6.244 e 6.233, idem.

PM: 1 dita n. 1.155, idem.

CPC: 2 ditas ns. 10 e 4.116, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.115 e 4.414, idem.

Michelin: 1 dita n. 3.855, idem.

ESC: 2 ditas ns. 2.420 e 2.518, idem.

VUC: 2 ditas ns. 3.203 e 3.204, idem.

Armazem n. 14—DTC: 1 caixa n. 10.201, repregada e avariada.

CGC: 1 dita n. 189, repregada.

OPC: 2 ditas ns. 5.135 e 5.857, avariadas.

G—123—C: 1 dita n. 365, repregada e avariada.

Michelin: 4 dita n. 3.853, idem idem.

EA: 2 ditas n. 8.031 e 3.040, avariadas.

ESC: 1 dita n. 12.693, idem.

Idem: 1 dita n. 12.698, idem.

SAC—B: 1 dita n. 1.129, avariada e repregada.

III—G: 2 ditas ns. 6.237 e 6.251, avariadas.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—DWC: 2 caixas ns. 7.553 e 7.758, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.759, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.752, idem idem.

D—45: 1 dita n. 6.631, avariada.

FP: 1 dita n. 5.629/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.020/3, idem idem.

F—C—C—X: 1 dita n. 9.935, idem idem.

FCC—K: 1 dita n. 17.754, repregada.

F III: 1 dita n. 1.500, idem.

F III C—EIAS: 1 dita n. 1, idem.

FEG—BSC: 1 dita n. 3.747, avariada.

ARPC: 1 dita n. 8.016, idem.

Armazem n. 5—AGC: 1 barrica n. 7.982, repregada.

Armazem n. 11—BC: 1 caixa n. 2.266, avariada.

BL: 1 dita n. 1.832, repregada e avariada.

Armazem n. 5—CCB: 1 barrica n. 19.632, avariada.

CSC—R: 1 caixa n. 319, idem.

Armazem n. 11 — CSCK: 1 caixa n. 4.24, repregada e avariada.

DWC: 2 ditas ns. 7.755 e 7.705, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.754, idem.

IS: 1 dita n. 66, idem.

48: 1 dita n. 2.927, idem.

Rodrigues—EII: 1 dita n. 87.212, repregada.

Idem: 1 dita n. 87.220, avariada.

SGC: ditas ns. 51 e 28, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem, idem.

Siemens: 1 dita n. 84.676, avariada.

OOV: 1 dita n. 5.062, repregada e avariada.

VUCAGAA: 1 dita n. 3.858, idem, idem.

GNC: 1 dita n. 30.301, repregada.

Julio Almeida: 2 ditas ns. 5.660 e 5.637, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.638, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.665, repregada.

JRCC: 1 dita n. 7.461, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.487, avariada.

LCR: 2 ditas ns. 6.689 e 6.684, repregadas e avariadas.

IIIHCCB: 1 dita n. 4.070/14, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.070/9, idem.

MS: 1 dita n. 6.765, repregada e avariada.

VUCAGFA: 2 ditas ns. 3.846 e 3.847, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.831 e 3.857, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.869 e 3.845, idem.

JJWW: 1 dita n. 29.424, repregada.

Vapor espanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—EFB: 2 caixas ns. 617 e 615, repregadas e avariadas.

Farinha Carvalho: 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

P: 1 dita n. 5.495, idem.

PS: 3 ditas n. 142, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

RFF: 1 dita n. 601, repregada.

SHC: 2 ditas ns. 417 e 420, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 445 e 437, idem idem.

62: 2 ditas ns. 1.172 e 1.176, repregadas.

VBC: 1 dita n. 3.619, idem.

AD: 1 dita n. 1, avariada.

AB de B: 1 dita n. 1, idem.

ARPC: 1 dita n. 8.035, repregada.

DI: 3 ditas ns. 13, 2 e 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9, 10 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

ET: 3 ditas ns. 25, 26 e 22, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

ES&C: 2 ditas ns. 10.810 e 10.809, repregadas e avariadas.

FHC: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor inglez *Thipsis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—D: 1 barril n. 4, repregada.

DIA: 1 caixa n. 2.032, idem.

AS—30: 1 dita n. 353, avariada.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem da bagagem—M. Nolasco: 1 engradado, avariado.

Idem: 1 caixa, idem.

A. P. Reis: 1 mala, idem.

S. S. Velasco: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 engradado, idem.

GF: 1 mala, idem.

M. Ferreira: 6 caixas, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector. *Crescentino B. de Carvalho*

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

Campo de S. Christovão

Manganez

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de 280 toneladas de minério de manganez, até às 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez.

Departamento da Administração, 28 de fevereiro de 1910. — O agente de compras, Carlos Braga.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS
DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 46º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, envasotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originas em duplicata, os conhecimentos do embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

Na acto da abertura das propostas devem se achar presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão do Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

EXTINÇÃO PROVISORIA DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DE TUTOYA, ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz do poste illuminativo de Tutoya.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóas, 28 de fevereiro de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrpo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, será vendido em leilão, do dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no Socorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não ter sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnisação do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *José A. Airoza*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, provino aos interessados que a segunda chamada para a prova escripta de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, para admissão no curso de marinha, terá lugar no proximo dia 2 de março, ás 10 horas. Condução no Arsenal de Marinha, ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de

Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capacidades, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estos, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastos fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apprelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercaderia e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiais.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercaderia de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o

carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto; nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis
de mais de 500 » ... 10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas.. 3 réis
até 1.500 » .. 5 »
até 3.000 » .. 8 »
até 5.000 » .. 10 »
até 20.000 » .. 15 »
até 50.000 » .. 20 »
até 100.000 » .. 20 »

D valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minérios de manguez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a mesma para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as do actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de Capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxilia-los, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o acondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braga até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão lavadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da

carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos que o mesmo consignatario indicará si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao al livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito do carvão de pedra, minérios de manguez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	0
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$300
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios do manguez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os pertrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de

todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Se o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedir para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço do carra, descarga, capatazia e armazenagem, de conformidade com o disposto na lett a d do art. 30 da lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembaque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas a importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despeçada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transitio

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos appparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos de-embarcados no caes, para posterior reembaque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas da exportação para o reembaque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão o estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o praimento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto a faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concorrente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e appparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou appparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o appparelha-

mento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuais ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminacões da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias e seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX fôr-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizá-lo do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazê-lo entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as da conservação e reparações de todas as obras e appparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das eituras de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do praim, boias illuminiativas, a viâ lancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrencia para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 2.000.000\$300.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$ em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$300.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario intimado a pagar-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro do 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *carants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches e fundeados Ypiranga Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nellos cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes da que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Depois de entregue todo o caes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelle se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, subleitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois dello approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Es e regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam aquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o máximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com

plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, es olhando cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelas tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois do multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com

esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se della: os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor percentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilo-

metro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terrapleagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabela.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas não terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em character provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo traçado, como julgar conveniente.

6

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annuaes de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terrapleagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 1ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições e especies que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade do material prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 15 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpegação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devam limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reservá o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços máximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effecto da comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concorrência publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na Secretaria de L. repartição proposta para compra da referida lancha, que pôde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro de novo eiro, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-ão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesauraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.—
Le poldo L. Weiss, vice-director interino.

Junta Commercial

ACTA DA Sessão DE 21 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino Torres, secretario interino Dr. Sylvio Teixeira

Presente o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 21 do corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes, na semana de 14 a 19 do mez de fevereiro andante, dos generos negociaveis no mercado e bem assim dos fretes que na mesma semana vizoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Da The Pulsometer Engineering Company, limited, Inglaterra, para o registro da marca «The Pulsometer», que distingue machinas a vapor de costura, mineração etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Hale Brothers, Inglaterra, para o registro da marca que distingue motas em bruto e em obra ou preparados etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Joseph Nathan & Comp., limited, Inglaterra, para o registro da marca «Glaço», que distingue substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, de sua fabricação.—Deferido.

De W. A. Ross & Sons, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Ross» que distingue o Ginger Ale, de sua fabricação.—Deferido.

De Real Brother, limited, Inglaterra, para o registro da marca «The Dogs Head Bottling», que distingue as cervejas de sua fabricação.—Deferido.

De Ilher & Bell, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Bell Brand»; que distingue bebidas fermentadas e alcoholicas de sua fabricação.—Deferido.

De Joseph Travers & Sons, limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, de sua fabricação.—Deferidos.

De Severo Dantas & Comp., para o registro da marca que distingue bicycletas, levcycletas, motoretos e motocicletas de seu commercio.—Deferido.

De J. Fernandes, para o registro da marca «Braza», que distingue o carvão de seu commercio. — Deferido.

De Zimmermann Nery & Comp., Republica Argentina, sucessores de Gieger do Bary & Comp., para se fazer no registro a anotação de transferencia feita a elles da marca pertencente aos seus antecessores e registrada nesta junta sob o n. 1.512. — Deferido.

De Mannesmannrohren Werke, Pedro Pinto, M. J. Machado Rebello, M. Mourão & Comp., Custodio Luiz da Costa e Antonio Gomes para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.550, 6.484, 6.483, 6.487, 6.488 e 6.533. — Deferidos.

Da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, para o archivamento das alterações dos seus estatutos. — Deferido.

Da M. G. Majdalani & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica registrada sob o n. 16.111, registrando-se a a que se refere este contracto.

Da E. Daniel & Frère, para o archivamento do seu contracto social. — Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica registrada sob n. 7.536, em 18 de abril de 1899.

De Costa, Oliveira & Comp., M. Pinto da Silva & Comp., Abrantes & Comp., Leal, Santos & Comp., Proença Silva & Comp., Barbosa & Côrtes e Alvares Pullery & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

Do Couto & Silva, para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma por já existir identica registrada nesta Junta sob n. 4.538.

Da Souza Machado & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Como requerem, annotando-se no registro de sua firma sob n. 16.765, a retirada do socio José Carmo Machado, que tinha direito a seu uso.

De Teixeira Fonseca & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Penetra Moreira & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Como requerem, cancellando-se a firma antiga, Penetra & Moreira, para registrar a actual.

De Diniz & Leão, Alves & Presas, J. Corrêa & Comp., Ctero & Alonso, Pinto & Solheiro, Vieira & Alves, Almeida & Azevedo, Nunes & Santos e Lima & Annibal, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Francisco R. Barcellos & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Declarem a importancia com que ficou o socio sobrevivente e paguem o sello proporcional sobre esta importancia.

De José Gonçalves do Lessa Vieira, Nascimento & Comp., Pinho Campos & Comp., Mayrink Abreu & Comp., S. Lara & Comp., M. A. Couto & Filho, A. de Souza, A. Corrêa da Silva & Araujo, Raul Senra & Gaillrée, Rocha & Marques, Motta & Nogueira, Cruz & Comp., Pereira Pinto & Comp., Ribeiro & Fernandes, Caetano Bellia e Sampaio Ave-lino & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Caetano Bellia, para o cancelamento de sua firma commercial. — Deferido.

De M. N. de Sá, para annotar no registro a mudança de seu estabelecimento commercial da rua Barata Ribeiro n. 2, para a praça Malvino Reis n. 22. — Deferido.

De L. Rodrigues & Comp., para se annotar no seu contracto social a mudança de seu estabelecimento da rua Riachuelo n. 7, para o Avenida Mem de Sá n. 45. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910. — O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Paris.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$787
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	\$3310
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miulas.	1:000\$000
Ditas de 5 %, 1:000\$.....	1:009\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:0:1\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	304\$030
Ditas idem, idem, 1906, port....	183\$590
Ditas idem idem, de 1909, port..	142\$030
Ditas do Rio de Janeiro de 190\$, 4 %., port.....	80\$ 00
Banco do Brazil, integ.....	179\$0 10
Comp. Docas da Bahia e 50 %.....	23\$060
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	207\$000
Debs. idem idem, 2ª serie.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 do corrente, admittiu a negociação e cotação official na Bolsa as apolices do Estado do Espirito Santo, emitidas em virtude da autorização constante do decreto n. 16, de 29 de janeiro do corrente anno, na importancia de 800:000\$, sendo 600 apolices do valor nominal de 1:000\$ e 1.000 de 200\$ cada uma, todas dos juros de 6% ao anno.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de fevereiro de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Americana de Sellos-coupons

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1910

No dia 31 de janeiro de 1910, reunida na loja do predio da Avenida Central n. 12 A, nove accionistas representando 495 acções, o Sr. Adelino Augusto Teixeira, presidente

da companhia, assume a direcção dos trabalhos e convida para secretarios os Srs. Alberto Pedro Segond e Antonio Carlos Franco de Sá, que accoitam e tomam lugar na mesa.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, diz que nos termos da lei e de conformidade com os estatutos, esta assemblea está reunida para tomar conhecimento do parecer do conselho-fiscal, actos e contas da directoria, referentes ao periodo de 14 de setembro de 1909 a 31 de dezembro do mesmo anno, e eleição do conselho fiscal, e por isto convida o accionista Gabino Alves do Vasconcellos, a proceder á leitura do relatório, o que foi feito, já tendo si-lo antes publicado no *Diario Official* de 29 de janeiro de 1910.

Submettida á discussão, por proposta do accionista Sr. Alberto Pedro Segond, são unanimemente approvados o parecer do conselho-fiscal, o relatório e as contas apresentadas pela directoria, não tomando parte na votação os directores.

Por proposta do accionista, o capitão Pedro de Andrade Souza, foram eleitos por unanimidade de votos para membros do conselho fiscal os Srs. Theodoro da Fonseca Graça, Fabio Botelho e Armando Moreira de Carvalho, e para suplentes Herminio Ferreira, José Gomes de Oliveira e João Francisco de Braga Mello.

Por proposta do Sr. Antonio Carlos Franco de Sá, foi eleito, por unanimidade de votos, para o lugar de thesoureiro effectivo o Sr. capitão Pedro de Andrade Souza, que já exercia o cargo interinamente desde 9 de dezembro de 1909, data em que pediu exoneração desse cargo o Sr. coronel José Carlos Monteiro de Barros, ficando com os mesmos vencimentos do ex-thesoureiro.

Por proposta do Sr. Alberto Pedro Segond deu-se pleni e geral quitação ao coronel José Carlos Monteiro de Barros, sendo-lhe entregue cinco acções que se achavam na thesauraria desta companhia sujeitas á sua gestão de director-thesoureiro da companhia.

Por proposta do accionista João Francisco de Braga Mello foi unanimemente approvado que ficasse vago o lugar de vice-presidente da companhia até ultteriores deliberações.

Por proposta do mesmo senhor acima, passou por quatro votos e contra quatro e mais o voto do presidente, que votou a favor da proposta, que mandava pagar ao thesoureiro exonerado até ao dia da sua exoneração em 9 de dezembro de 1909 e não até ao fim do mez, como proposta dos accionistas vencidos.

O accionista Antonio Carlos Franco de Sá propoz um voto de louvor á actual administração e membros do conselho fiscal pelo bom andamento da companhia, o que foi unanimemente approvado, e por proposta do mesmo accionista este voto se estende tambem á administração passada, da qual fazia parte o Sr. coronel José Carlos Monteiro de Barros.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão da assemblea geral e para constar mandei lavrar esta acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — Antonio Carlos Franco de Sá. — Alberto Pedro Segond. — Adelino Augusto Teixeira. — Capitão Pedro de Andrade Souza. — J. F. Braga Mello. — José Carlos Monteiro de Barros. — Messias Monteiro de Barros. — Gabino Alves da Silva Vasconcellos. — Dr. Xisto Jorge dos Santos.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas	600:000\$000
Desp. zas de installação	5:441\$440
Móveis e utensílios	5:201\$940
Deposito no Thesouro Nacional	150:006\$000
Impressos	3:700\$735
Apólices geradas	9:792\$000
Accões caucionadas	31:030\$000
Hypothecas	45:200\$000
Letras receber	1:624\$600
Avárias grossas a liquidar	1:717\$130
Juros a receber	4:000\$000
Contas correntes	33\$360
Placas	1:88\$260
Agentes	16:303\$752
Despesas judicias	2:620\$040
Pagamentos a reaver	231\$300
Companhia de Seguros Mercúrio	3:500\$000
Avária grossa do vapor <i>Pernambuco</i>	37:965\$970
Banco Nacional Brasileiro	49:113\$200
Caixa	6:234\$340
Avária grossa do vapor <i>Saltiel</i>	9:320\$000
Lucros e perdas	9:705\$333
Sellos	97\$100
	1.030:072\$000

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Carção da directoria	30:000\$000
Dividendos	72\$000
	1.030:072\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — O guarda-livros, *Luiz F. da Costa*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil, tendo examinado minuciosamente os livros e documentos, assim como o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas relativos às transacções effectuadas no anno findo, em 31 de dezembro ultimo, verificou que tudo se acha na devida ordem.

No relatório que vos apresenta a directoria encontrarão detalhadas informações sobre as operações realizadas; entretanto, o conselho fiscal acha-se ás vossas ordens para queresquer esclarecimentos que carecerdes e é de parecer a propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. — *Dr. Luiz da Rocha Miranda*. — *João Vieira da Silva Borges*. — *Dr. Miran Latif*.

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE DEVE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL QUE SE DEVE REUNIR EM 28 DO CORRENTE, NA SEDE DA COMPANHIA, LARGO DA CARIOCA N. 13

Srs. accionistas — Temos grata satisfação em vir hoje prestar-vos contas da nossa administração relativas ao primeiro periodo social da nossa companhia, decorrido de 19 de setembro de 1908, data da publicação do decreto em que ella foi autorizada a funcionar, a 31 de dezembro do anno passado,

Sabeis perfeitamente que os primeiros tempos de existencia de uma empresa como esta são necessariamente consagrados á sua propaganda, cujos órgãos, além da imprensa, devem ser os agentes creados em todas as regiões onde convenha operar, e encarregados não só de dar o movimento inicial aos negocios, como de ir conquistando por todos os meios de publicidade o campo onde elles terão de desenvolver, á sombra da estima e confiança estabelecidas.

Podemos nos lisongear afirmando-vos que esse trabalho foi feito, pelo menos, em escala sufficiente para attrahir a attenção de todos os Estados do paiz sobre a existencia da nossa companhia, formando em quasi todos elles nucleos para as nossas operações. Fizemos, aliás, como o demonstram as nossas contas, restringindo-nos cautelosamente ás forças do capital social, e evitando quanto possível os *alças* e prejuizos forçados que *taes esforços* sempre custam.

Com igual espirito de parcimonia e economia nos houvemos em nossas despesas de installação, apesar de termos escolhido para nossa séde um grande predi, magnificamente situado em um dos portos de maior movimento e dos mais centricos da cidade, o que já por si constitue um elemento offeaz para tornar conhecida a existencia da sociedade.

Mas não foram, felizmente, só de publicidade e divulgação esses primeiros 15 mezes de vida. Não obstante a concorrência de um grande numero de empresas congêneres, umas já antigas e outras que se toem organizado, nesta Capital e em Estados vizinhos, estas operando, na sua maior parte, em um systema de previdencia cujos resultados parece não deverem corresponder ás suas apparencias seductoras, não obstante ainda a meticulosidade que temos posto na acceptação das propostas, attendendo-nos ás exigências mais rigorosas no estudo desses ritos, o valor dos seguros realizados até 31 de dezembro ultimo já montava a 4.147:000\$, sem iniciar os seguros de sobrevivência, cujo plano entre nós é uma novidade introduzida pela «Cruzeiro do Sul», e va encontrando regular acceptação, que será cada vez maior á proporção que forem sendo conhecidas as suas vantagens.

Tambem novo ramo de negocio de seguros no Brazil é o dos seguros contra accidentes, que igualmente iniciámos em começo do anno passado e que parece de-tinar-se a um grande exito, a avaliar pelo acolhimento que já teve nesse curto espaço de tempo, embora, devemos dizel-o com franqueza, fosse elle inferior á nossa expectativa. Com effeito, já contamos cerca de 14.000 pessoas seguradas em nossa companhia contra essa especie de riscos, figurando nesse numero as collectividades empregadas em diversas empresas industriaes, que logo se aperceberam da vantagem da nossa instituição, e do rigoroso dever que assiste ao capital que explora o trabalho, de cercar os seus modestos auxiliares ao meoas de garantias contra as misérias consequentes aos desastres occorrendos em seu proprio serviço; mas, si attendermos á que naquelle total estão comprehendidos os riscos tomados em diversos Estados, principalmente no do Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo, e levarmos em consideração a immensa massa operaria existente nesta vasta metropole, é evidente que ainda muito resta a fazer para inculcir no operariado a comprehensão das vantagens que lhe offerece esse instituto de previdencia, tão largamente disseminado entre quasi todos os povos cultos, e para chamar os chefes industriaes ao sentimento desse dever.

A receita auferida por esses diversos titulos montou a 220:998\$140, mas sobre ella recahiu, como acontece em todas as socie-

dades de seguros de vida, no seu primeiro anno de existencia, o peso inteiro das correções sobre os negocios effectuados, que absorve a maior parte da produção, o só pôde ir sendo lentamente indemnizado nos annos subsequentes, quando as sociedades entram na posse exclusiva da renda que elles trazem.

Felizmente não tivemos nenhum sinistro a registrar no ramo dos seguros de vida, e no de accidentes, o valor de beneficios pagos comparado com a receita respectiva, deixou-nos até agora um saldo apreciavel, que não pôde ser convenientemente estimado senão á medida que se forem renovando os respectivos contractos.

Monta a 40:165\$149 a importancia das reservas technicas constituidas em garantia dos contractos em vigor, e está toda ella applicada em titulos da divida publica.

Nas devidas épocas procedemos ao sorteio das apólices tomadas com essa clausula, e fizemos aos seus portadores o pagamento das quantias com que foram favorecidas, cancelando na forma dos contratos as apólices correspondentes.

Pensamos, pois, que a nossa companhia se acha hoje firmemente consolidada no conceito publico e que podemos encarar sem preocupações o futuro, do qual depende a fructificação dos esforços empregados nestes primeiros tempos, devotados como era natural a preparar o seu campo de acção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — *João T. Soares*, presidente. — *José da M. C. Montez Freire*. — *E. Mathieu*. — *João A. A. Machado*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul examinou, como lhe cumpria, a escripta da companhia, encontrando-a em perfeita ordem.

O balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo fornece com precisão e clareza todos os elementos para que possam ser devidamente apreciados os negocios sociais, durante o primeiro anno da existencia da companhia.

A prosperidade de uma companhia de seguros de vida, em um meio tão refractario a operações dessa natureza quanto trabalhado pela concorrência de outras sociedades congêneres, não pôde desde logo ser alcançado no primeiro anno da sua fundação. E' essa uma cogitação trivial na organização das empresas de tal natureza sempre dependentes de avultadas despesas de propaganda e principalmente do pagamento de agencias e porcentagens para a obtenção de seguros, absorvendo aquellas a quasi totalidade das primeiras prestações dos segurados. A compensação dos sacrificios só se afirma no conjuncto da boa administração com o indispensavel factor do tempo.

No zel da directoria da companhia, suggerindo-lhe medidas de sensiveis economias, tornadas recommendaveis pela experiencia dos primeiros tempos e cujas vantagens deverão reflectir no fim do actual exercicio, vê o conselho fiscal os melhores esforços para assegurar o exito correspondente aos intuitos da criação da nossa sociedade.

Após estas ligeiras considerações em que foram tomados por base o balanço e as contas dos administradores, o conselho fiscal, no desempenho do seu mandado, formula o seu parecer para que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as contas e actos da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo Augusto D. Mello Cunha*. — *R. de Castro Moya*. — *Conde de Acellar*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909**A. LÍQUIDO**

Accionistas (entradas a realisar).....	320:000\$000
Titulos da divida publica....	245:462\$500
Thesouro Federal.....	260:000\$000
Accões em caução.....	80:000\$000
Contas correntes de responsabilidade.....	45:417\$950
Banqueiros.....	13:426\$300
Agentes.....	27:448\$430
Obrigações a receber.....	600\$000
Móveis e utensilios.....	25:587\$670
Posso do preço.....	10:000\$000
Archivo.....	7:800\$104
Despezas de installação.....	8:365\$800
Corretagens.....	74:000\$000
Lucros e perdas.....	106:418\$616
Caixa.....	8:547\$950

1.173:267\$970

P. PASSIVO

Capital.....	800:000\$000
Reservas técnicas.....	4:165\$149
Depositos.....	200:000\$000
Apollies em cobrança.....	23:126\$960
Rendimentos em cobrança.....	22:321\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Contas correntes.....	7:648\$31

1.173:267\$970

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.
—Dr. João Teixeira Soares, presidente.
—Delphin Horta de Araújo, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO**RECTIFICAÇÃO**

A patente de invenção publicada na 3ª columna da folha n. 1.462, do *Diario Official* de 24 de fevereiro corrente, é n. 5.954 e não 5.674.

ANNUNCIOS**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatório e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accordo com o que prescreve o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.
—Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

Largo da Carioca n. 13

Não se tendo podido reunir hoje, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o balanço e as contas da administração, bem como para eleger os membros do conselho e supplentes que devem servir no corrente anno, são de novo convocados os Srs. accionistas para ás

2 horas da tarde do dia 3 de março proximo futuro, na sede da companhia, largo da Carioca n. 13.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.
—A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, us. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.
—A directoria.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartão.

Accórdios do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1895 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.078 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias dos todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... ..	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deterimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pagas. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m.Liais.. ..	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcelados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... ..	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada.. ..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, do 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909... ..	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes... ..	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$00
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, aditamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$100
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$100
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$100
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$00
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	13\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	20\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencas Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 do bl de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$00

N

Noticia Historica dos servicos, institucões e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000

P

Primeiras Licções de Cossas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, proce- dido de um projecto da lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M).....	10\$000

R

Regimento do Supremo Tri- bunal.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça local.....	4\$00
Regimento de custas da Justiça Federal.....	5\$00
Regulamento dos arma- zens geraes.....	5\$00
Regulamento do cofre de orphanos.....	1\$000
Regulamento dos Corre- tores.....	5\$00
Regulamento sobre divi- dendos de Companhias.....	2\$00
Regulamento para a con- cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..	2\$00
Regulamento da Jus- tiça Civil Federal....	5\$00
Regulamento sobre ro- tulos.....	2\$00
Regulamento para o ser- viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	8\$00
Regulamento de transmis- são de propriedade.....	5\$00
Regulamento para arre-a- dado do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de ja- neiro de 1906).....	1\$00
Regulamento da navega- ção de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906).....	5\$00
Regulamento para a co- bração do imposto sobre ven- cimentos e subsídios.....	2\$00
Regulamento proces- sual da Justiça Sani- taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	5\$00
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

Regulamento Sanita- rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Se- guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	5\$00
Regulamento das Lo- terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	5\$00
Regulamento para o consumo de agua, de- creto n. 5.141, de 27 de feve- reiro de 1904.....	3\$00
Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	5\$00
Regulamento de mar- cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	5\$00
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de ja- neiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	5\$00
Regulamento para arrecadação e fisco- lização dos impostos de consumo (dec. nume- ro 5.890, de 1903).....	1\$000
Regulamento de in- dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na- vaes.....	5\$00
Regulamento da Guarda Nocturna....	1\$000
Regulamento da Caixa de Amortiza- ção.....	1\$000
Regulamento da Ma- rinha Mercante.....	5\$00
Regulamento sobre terre- nos de marinha.....	1\$000
Regulamento dos Correios.....	1\$000
Reforma Judiciária do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de ja- neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Reforma Judiciária da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905...	3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação al- phabetica e chronologica do todas as disposições sobre mi- nas, comprehendendo a legisla- ção antiga e moderna de Por- tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran- cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	1\$000
Repertorio da Legis- lação sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari- nha.....	1\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1809 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
Relatorio apresentado ao exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfande- gas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000

S

Syndicatos Agricolas.....	50
Stenographia Inter- nacional, por A. Pfeil....	1\$000

T

Tabellas para automoveis do praça.....	2\$00
Idem para carros.....	2\$00
Idem para tilburys.....	2\$00
Taxa Judiciaria do Districto Federal....	2\$00
Trabalhos da Com- missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Thesouro Federal—(Re- forma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....	5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
---	---------------

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.